

CEB

Relatório de *Due Diligence* contábil-patrimonial

Relatório nº 0236/20 – Auditoria - 3794

0236/20

São Paulo, 26 de junho de 2020.

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES e Consórcio Nova CEB

Ref.: Relatório de *Due Diligence* contábil-patrimonial

Prezado Senhor,

Conforme solicitado pelo BNDES e em observância aos termos do Pregão Eletrônico Nº 42/2019 de acordo com o escopo definido no item 3.2.4. do TR Anexo ao Contrato OCS 09/2020 celebrado entre BNDES e o Consórcio Nova CEB elaboramos este sumário onde apresentamos os principais fatos identificados durante nossos trabalhos de “*due diligence*” contábil e patrimonial da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Ao aceitar as condições deste relatório V.S^{as}. dão ciência que: (a) nós não fazemos representação e não expressamos opinião com relação à suficiência dos procedimentos para cumprir seus propósitos; (b) os procedimentos por nós adotados não devem ser considerados como substitutos dos procedimentos a serem adotados por V.S^a no processo de desestatização da referida Companhia ou a terceiros interessados e (c) a decisão de consumir ou não a transação cabe somente a V.S^a e que nem nosso trabalho nem as informações constantes deste relatório venham a constituir, de forma alguma uma recomendação para que a sua ou qualquer outra parte venha a consumir ou não a desestatização da referida Companhia.

Nossos trabalhos foram efetuados de acordo com as orientações aplicáveis a serviços de assessoria em transações conforme estabelecido pelo Comunicado Técnico IBRACON nº 08/2012. Considerando que o escopo de nossos trabalhos não se constituiu em um exame ou uma revisão limitada efetuados de acordo com as normas de auditoria ou um exame de controles internos ou qualquer outro trabalho de atestação ou procedimentos previamente acordados, não emitimos opinião ou qualquer tipo de asseguração sobre as demonstrações financeiras da Empresa, sobre qualquer outra informação ou sobre o desenho ou a efetividade dos sistemas de controles operacionais e internos da Empresa.

Nossos procedimentos estiveram limitados ao acesso a dados disponibilizados através de data room virtual e dos profissionais da Companhia.

Esta carta e o relatório anexo destinam-se apenas para sua informação e para auxiliá-lo a conduzir e a documentar sua investigação no processo de desestatização da referida Companhia.

Atenciosamente,

**PEMOM AUDITORIA E
CONSULTORIA
LTDA:1645455400010
7**

Assinado de forma digital por PEMOM AUDITORIA
E CONSULTORIA LTDA:16454554000107
DN: c=BR, st=SP, l=SAO PAULO, o=ICP-Brasil,
ou=000001009781895, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC
SERASA RFB v5, ou=29087351000163,
ou=PRESENCIAL, cn=PEMOM AUDITORIA E
CONSULTORIA LTDA:16454554000107
Dados: 2020.08.28 16:00:57 -03'00'

Índice

1. Sumário executivo	05
2. Considerações iniciais	16
3. Metodologia – corte de materialidade	19
4. Aspectos contábeis – balanço patrimonial	20
5. Aspectos tributários e trabalhistas	24
6. Princípios e práticas contábeis	59
7. Controles internos	71
8. Seguros	73
Abreviações	74

1. Sumário executivo

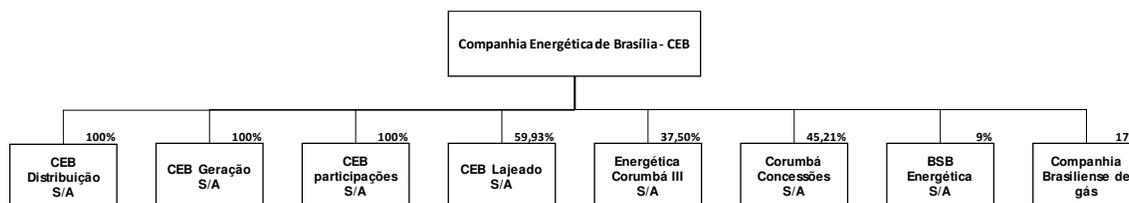
A CEB consiste em uma Sociedade Anônima Fechada em atividade desde 01/09/2005 e nos últimos cinco exercícios foi submetida às auditorias conforme a seguir:

Exercício	Auditado por	Opinião
2019	Maciel Auditores	Auditoria sem ressalva, mas com ênfase sobre fraude referente a Operação Apate. Houve reapresentação de 2018.
2018	BDO	Auditoria sem ressalva, mas com ênfase de continuidade. Houve reapresentação de 2017.
2017	BDO	Auditoria sem ressalva, mas com ênfase de continuidade.
2016	BDO	Auditoria sem ressalva, mas com ênfase de continuidade e prescrição de ressarcimento de consumidores.
2015	BDO	Auditoria sem ressalva, mas com ênfase de continuidade e prescrição de ressarcimento de consumidores.

O capital social da CEB Distribuição em 31/12/2019 é de MR\$ 883.998 dividido em 883.997.830 ações.

A totalidade das ações representativas do capital social é de propriedade da Companhia Energética de Brasília – CEB.

O organograma societário está assim apresentado:



* Fonte: Site da CEB.

A CEB Distribuição é concessionária da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto no Distrito Federal reagrupada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95 por meio da Resolução ANEEL nº 212 de 23 de junho de 1999.

O contrato de concessão nº 66/99 de 26 de agosto de 1999 estipula prazo de vigência até 7 de julho de 2015.

Em 09 de dezembro de 2015 foi celebrado o quarto termo aditivo de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 66/1999 – ANEEL prorrogando o prazo de concessão até 07 de julho de 2045.

A *due diligence* teve como data-base 31/12/2019 sendo que para fins tributários e trabalhistas observamos o período prescricional de 5 anos iniciando, portanto, em 01/01/2015 e para fins contábeis os fechamentos de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios auditados sendo 31/12/2018 e 31/12/2019.

Acessamos os papéis de trabalho da auditoria de 31/12/2019 e não identificamos assuntos ou fatos adicionais que nos chamassem atenção. Embora tenhamos solicitado não tivemos acesso aos papéis de trabalho da auditoria de 31/12/2018.

Estão descritos a seguir os principais assuntos de natureza contábil, tributária, trabalhista e previdenciária e quando praticável sua quantificação que devem ser levados em consideração por V.S^a no processo de avaliação da aquisição da Companhia.

Cabe mencionar que este sumário executivo visa concentrar todos os aspectos relevantes identificados em nossos trabalhos, todavia, não pode ser interpretado isoladamente ou em separado em relação às outras seções deste relatório.

Nossos comentários estão segregados em:

- Ajustes identificados: assuntos que modificam a posição patrimonial;
- Riscos identificados: assuntos que podem gerar contingências futuras e que devem ser objetos de análise pela Administração e seus assessores jurídicos.

Os valores mínimos e máximos levam em consideração os percentuais de multas aplicáveis em questões de natureza tributária, previdenciária e trabalhista sendo que os valores mínimos são calculados com base em denúncia espontânea enquanto os valores máximos são calculados com base em procedimentos de fiscalização.

Os ajustes identificados por nós foram considerados para a data-base de 31 de dezembro de 2018 e 2019 e não foram considerados os impactos na apuração de IRPJ e CSLL.

1.1. Diagnóstico dos potenciais ativos e passivos

A seguir descrevemos em formato de quadros os principais assuntos do relatório de *due diligence* contábil e patrimonial sendo que o detalhamento apresentado no capítulo 5 de acordo com a numeração apresentada à esquerda de cada quadro.

1.1.1. Ajustes identificados - ativo

Detalhe	Descrição	Em MR\$	
		31/12/2018	31/12/2019
5.6.4.	Saldos contábeis – ausência de atualização e conciliação	1.049	1.928
5.6.13.	ICMS – crédito sobre ativo – falta de aplicação do fator	(777)	(761)
5.6.23	Recolhimento indevido de contribuições previdenciárias sobre aviso prévio indenizado	2.605	3.195
5.6.24	Recolhimento incorreto de SENAI	331	345
5.6.25	Aplicação incorreta de FAP	23	24
		3.231	4.731

1.1.2. Ajustes identificados - passivo

Detalhe	Descrição	Em MR\$	
		31/12/2018	31/12/2019
5.6.4.	Saldos contábeis – ausência de atualização e conciliação	(301)	-
5.6.11.	ICMS – postergação	-	6.577
5.6.12	ICMS – passivo corrente	(325)	(3.122)
5.6.15	PIS/COFINS – parcelamento ordinário	185	1.071
5.6.24	Recolhimento incorreto de SENAI	380	394
5.6.25.	Aplicação incorreta de FAP	174	182
5.6.28.	Participação nos lucros de 2019 para pagamento em 2020	-	592
		113	5.694

1.1.3. Riscos identificados – posição 31/12/2019

Detalhe	Descrição	Em MR\$	
		Mínimo	Máximo
5.6.3	Imposto de renda e contribuição social retidos na fonte	3.767	5.494
5.6.16	PIS/COFINS – perdas não técnicas	31.242	44.206
5.6.17	PIS/COFINS – exclusão do ICMS da base de cálculo	5.913	8.494
5.6.19.	ICMS – crédito sobre ativo – obrigação acessória	36.084	60.466
5.6.27.	Pagamentos de tíquetes natalinos e bonificações através do PAT	8.455	13.037
5.6.36.	Retenções previdenciárias sobre notas fiscais	N/Q	N/Q
		85.461	131.697

N/Q – Não Quantificado.

CEB Distribuição S.A.

Balancos patrimoniais

Em 31 de dezembro 2019 e 2018 - original

(Valores expressos em Milhares de Reais - R\$)

Ativo	31/12/2019	31/12/2018
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	349.110	103.353
Consumidores	544.555	541.209
Concessionárias e Permissionárias	25.156	23.308
Tributos e contribuição sociais compensáveis	17.852	17.231
Estoques	9.561	7.749
Ativo financeiro setorial	503.161	862.704
Bens destinados à venda	1.587	1.711
Serviços em Curso	33.777	39.645
ICMS demandas judiciais, Proinfra e outros ativos	9.107	11.953
Outros ativos	61.516	56.099
Total do ativo circulante	1.555.382	1.664.962
Não circulante		
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias	64.820	33.317
Tributos e contribuição sociais compensáveis	5.902	6.013
Ativo financeiro de concessões	150.638	144.450
Cauções e depósitos vinculados	21.677	13.863
Investimento Temporário	9.450	8.534
Outros ativos	1.037	1.037
	253.524	207.214
Investimento	274.400	274.420
Imobilizado líquido	69.643	62.955
Intangível líquido	813.355	832.179
	1.157.398	1.169.554
Total do ativo não circulante	1.410.922	1.376.768
Total do ativo	2.966.304	3.041.730

CEB Distribuição S.A.

Balancos patrimoniais

Em 31 de dezembro 2019 e 2018 - original

(Valores expressos em Milhares de Reais - R\$)

Passivo	31/12/2019	31/12/2018
Circulante		
Fornecedores	196.079	489.133
Tributos a pagar	95.729	225.760
Outros tributos e encargos sobre a folha de pagamento	3.914	3.316
ICMS Parcelado/Postergado	371.738	23.175
Parcelamento de Outros Impostos	10.556	-
Empréstimos e Financiamentos	99.200	86.069
Debêntures	26.815	46.252
Benefícios com empregados	3.841	3.745
Provisões e Encargos sobre Folha de Pagamento	21.632	24.706
Passivo Financeiro Setorial	499.097	608.364
Encargos do Consumidor a Recolher	13.624	49.767
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	61.636	34.371
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	8.733	6.478
Outros passivos	40.963	49.813
Total do passivo circulante	1.453.557	1.650.949
Passivo Não Circulante		
Fornecedores	-	36.830
Tributos a pagar	222.103	84.977
Tributos Diferidos	40.170	140.600
Contribuição de Iluminação Pública	-	3.393
Passivo Financeiro Setorial	102.200	17.643
Debêntures	186.996	216.545
Empréstimos e Financiamentos	73.533	188.194
Benefícios a Empregados	98.013	57.007
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	58.881	44.293
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	70.245	100.120
Obrigações Vinculadas a Concessão	1.101	3.250
Outras Obrigações	71.631	83.128
Total do passivo não circulante	924.873	975.980
Patrimônio Líquido		
Capital Social Realizado	883.998	802.825
Recursos destinados ao aumento de capital	91.914	-
Outros resultados abrangentes	(98.914)	(58.049)
Prejuízos Acumulados	(289.124)	(329.975)
Total do Patrimônio Líquido	587.874	414.801
Total do passivo e patrimônio líquido	2.966.304	3.041.730

CEB Distribuição S.A.**Balancos patrimoniais**

Em 31 de dezembro 2018 - ajustes

(Valores expressos em Milhares de Reais - R\$)

Ativo	31/12/2018	Ajustes		31/12/2018
	Original	Ajustes	anteriores a 2018	Ajustado
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	103.353	-	-	103.353
Consumidores	541.209	-	-	541.209
Concessionárias e Permissionárias	23.308	-	-	23.308
Tributos e contribuição sociais compensáveis	17.231	1.031	2.200	20.462
Estoques	7.749	-	-	7.749
Ativo financeiro setorial	862.704	-	-	862.704
Bens destinados à venda	1.711	-	-	1.711
Serviços em Curso	39.645	-	-	39.645
ICMS demandas judiciais, Proinfra e outros ativos	11.953	-	-	11.953
Outros ativos	56.099	-	-	56.099
Total do ativo circulante	1.664.962	1.031	2.200	1.668.193
Não circulante				
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias	33.317	-	-	33.317
Tributos e contribuição sociais compensáveis	6.013	-	-	6.013
Ativo financeiro de concessões	144.450	-	-	144.450
Cauções e depósitos vinculados	13.863	-	-	13.863
Investimento Temporário	8.534	-	-	8.534
Outros ativos	1.037	-	-	1.037
	207.214	-	-	207.214
Investimento	274.420	-	-	274.420
Imobilizado líquido	62.955	-	-	62.955
Intangível líquido	832.179	-	-	832.179
	1.169.554	-	-	1.169.554
Total do ativo não circulante	1.376.768	-	-	1.376.768
Total do ativo	3.041.730	1.031	2.200	3.044.961

CEB Distribuição S.A.**Balancos patrimoniais**

Em 31 de dezembro 2018 - ajustes

(Valores expressos em Milhares de Reais - R\$)

Passivo	31/12/2018	Ajustes	Ajustes anteriores a 2018	31/12/2018
	Original			Ajustado
Circulante				
Fornecedores	489.133	-	-	489.133
Tributos a pagar	225.760	(1.060)	-	224.700
Outros tributos e encargos sobre a folha de pagamento	3.316	619	-	3.935
ICMS Parcelado/Postergado	23.175	-	-	23.175
Parcelamento de Outros Impostos	-	-	-	-
Empréstimos e Financiamentos	86.069	-	-	86.069
Debêntures	46.252	-	-	46.252
Benefícios com empregados	3.745	-	-	3.745
Provisões e Encargos sobre Folha de Pagamento	24.706	554	-	25.260
Passivo Financeiro Setorial	608.364	-	-	608.364
Encargos do Consumidor a Recolher	49.767	-	-	49.767
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	34.371	-	-	34.371
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	6.478	-	-	6.478
Outros passivos	49.813	-	-	49.813
Total do passivo circulante	1.650.949	113	-	1.651.062
Passivo Não Circulante				
Fornecedores	36.830	-	-	36.830
Tributos a pagar	84.977	-	-	84.977
Tributos Diferidos	140.600	-	-	140.600
Contribuição de Iluminação Pública	3.393	-	-	3.393
Passivo Financeiro Setorial	17.643	-	-	17.643
Debêntures	216.545	-	-	216.545
Empréstimos e Financiamentos	188.194	-	-	188.194
Benefícios a Empregados	57.007	-	-	57.007
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	44.293	-	-	44.293
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	100.120	-	-	100.120
Obrigações Vinculadas a Concessão	3.250	-	-	3.250
Outras Obrigações	83.128	-	-	83.128
Total do passivo não circulante	975.980	-	-	975.980
Patrimônio Líquido				
Capital Social Realizado	802.825	-	-	802.825
Recursos destinados ao aumento de capital	-	-	-	-
Outros resultados abrangentes	(58.049)	-	-	(58.049)
Prejuízos Acumulados	(329.975)	918	2.200	(326.857)
Total do Patrimônio Líquido	414.801	918	2.200	417.919
Total do passivo e patrimônio líquido	3.041.730	1.031	2.200	3.044.961

CEB Distribuição S.A.**Balancos patrimoniais**

Em 31 de dezembro 2019 - ajustes

(Valores expressos em Milhares de Reais - R\$)

Ativo	31/12/2019 Original	Ajustes	Ajustes 2018 e anteriores	31/12/2019 Ajustado
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	349.110	-	-	349.110
Consumidores	544.555	-	-	544.555
Concessionárias e Permissionárias	25.156	-	-	25.156
Tributos e contribuição sociais compensáveis	17.852	4.731	3.231	25.814
Estoques	9.561	-	-	9.561
Ativo financeiro setorial	503.161	-	-	503.161
Bens destinados à venda	1.587	-	-	1.587
Serviços em Curso	33.777	-	-	33.777
ICMS demandas judiciais, Proinfra e outros ativos	9.107	-	-	9.107
Outros ativos	61.516	-	-	61.516
Total do ativo circulante	1.555.382	4.731	3.231	1.563.344
Não circulante				
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias	64.820	-	-	64.820
Tributos e contribuição sociais compensáveis	5.902	-	-	5.902
Ativo financeiro de concessões	150.638	-	-	150.638
Cauções e depósitos vinculados	21.677	-	-	21.677
Investimento Temporário	9.450	-	-	9.450
Outros ativos	1.037	-	-	1.037
	253.524	-	-	253.524
Investimento	274.400	-	-	274.400
Imobilizado líquido	69.643	-	-	69.643
Intangível líquido	813.355	-	-	813.355
	1.157.398	-	-	1.157.398
Total do ativo não circulante	1.410.922	-	-	1.410.922
Total do ativo	2.966.304	4.731	3.231	2.974.266

CEB Distribuição S.A.

Balanças patrimoniais

Em 31 de dezembro 2019 - ajustes

(Valores expressos em Milhares de Reais - R\$)

Passivo	31/12/2019	Ajustes	Ajustes 2018 e anteriores	31/12/2019
	Original			Ajustado
Circulante				
Fornecedores	196.079	-	-	196.079
Tributos a pagar	95.729	(3.122)	(1.060)	91.547
Outros tributos e encargos sobre a folha de pagamento	3.914	-	619	4.533
ICMS Parcelado/Postergado	371.738	6.577	-	378.315
Parcelamento de Outros Impostos	10.556	1.071	-	11.627
Empréstimos e Financiamentos	99.200	-	-	99.200
Debêntures	26.815	-	-	26.815
Benefícios com empregados	3.841	-	-	3.841
Provisões e Encargos sobre Folha de Pagamento	21.632	1.168	554	23.354
Passivo Financeiro Setorial	499.097	-	-	499.097
Encargos do Consumidor a Recolher	13.624	-	-	13.624
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	61.636	-	-	61.636
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	8.733	-	-	8.733
Outros passivos	40.963	-	-	40.963
Total do passivo circulante	1.453.557	5.694	113	1.459.364
Passivo Não Circulante				
Fornecedores	-	-	-	-
Tributos a pagar	222.103	-	-	222.103
Tributos Diferidos	40.170	-	-	40.170
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-
Passivo Financeiro Setorial	102.200	-	-	102.200
Debêntures	186.996	-	-	186.996
Empréstimos e Financiamentos	73.533	-	-	73.533
Benefícios a Empregados	98.013	-	-	98.013
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	58.881	-	-	58.881
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	70.245	-	-	70.245
Obrigações Vinculadas a Concessão	1.101	-	-	1.101
Outras Obrigações	71.631	-	-	71.631
Total do passivo não circulante	924.873	-	-	924.873
Patrimônio Líquido				
Capital Social Realizado	883.998	-	-	883.998
Recursos destinados ao aumento de capital	91.914	-	-	91.914
Outros resultados abrangentes	(98.914)	-	-	(98.914)
Prejuízos Acumulados	(289.124)	(963)	3.118	(286.969)
Total do Patrimônio Líquido	587.874	(963)	3.118	590.029
Total do passivo e patrimônio líquido	2.966.304	4.731	3.231	2.974.266

CEB Distribuição S.A.

Balancos patrimoniais

Em 31 de dezembro 2019 e 2018 - ajustado

(Valores expressos em Milhares de Reais - R\$)

Ativo	31/12/2019	31/12/2018
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	349.110	103.353
Consumidores	544.555	541.209
Concessionárias e Permissionárias	25.156	23.308
Tributos e contribuição sociais compensáveis	25.814	20.462
Estoques	9.561	7.749
Ativo financeiro setorial	503.161	862.704
Bens destinados à venda	1.587	1.711
Serviços em Curso	33.777	39.645
ICMS demandas judiciais, Proinfra e outros ativos	9.107	11.953
Outros ativos	61.516	56.099
Total do ativo circulante	1.563.344	1.668.193
Não circulante		
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias	64.820	33.317
Tributos e contribuição sociais compensáveis	5.902	6.013
Ativo financeiro de concessões	150.638	144.450
Cauções e depósitos vinculados	21.677	13.863
Investimento Temporário	9.450	8.534
Outros ativos	1.037	1.037
	253.524	207.214
Investimento	274.400	274.420
Imobilizado líquido	69.643	62.955
Intangível líquido	813.355	832.179
	1.157.398	1.169.554
Total do ativo não circulante	1.410.922	1.376.768
Total do ativo	2.974.266	3.044.961

CEB Distribuição S.A.

Balancos patrimoniais

Em 31 de dezembro 2019 e 2018 - ajustado

(Valores expressos em Milhares de Reais - R\$)

Passivo	31/12/2019	31/12/2018
Circulante		
Fornecedores	196.079	489.133
Tributos a pagar	91.547	224.700
Outros tributos e encargos sobre a folha de pagamento	4.533	3.935
ICMS Parcelado/Postergado	378.315	23.175
Parcelamento de Outros Impostos	11.627	-
Empréstimos e Financiamentos	99.200	86.069
Debêntures	26.815	46.252
Benefícios com empregados	3.841	3.745
Provisões e Encargos sobre Folha de Pagamento	23.354	25.260
Passivo Financeiro Setorial	499.097	608.364
Encargos do Consumidor a Recolher	13.624	49.767
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	61.636	34.371
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	8.733	6.478
Outros passivos	40.963	49.813
Total do passivo circulante	1.459.364	1.651.062
Passivo Não Circulante		
Fornecedores	-	36.830
Tributos a pagar	222.103	84.977
Tributos Diferidos	40.170	140.600
Contribuição de Iluminação Pública	-	3.393
Passivo Financeiro Setorial	102.200	17.643
Debêntures	186.996	216.545
Empréstimos e Financiamentos	73.533	188.194
Benefícios a Empregados	98.013	57.007
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	58.881	44.293
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	70.245	100.120
Obrigações Vinculadas a Concessão	1.101	3.250
Outras Obrigações	71.631	83.128
Total do passivo não circulante	924.873	975.980
Patrimônio Líquido		
Capital Social Realizado	883.998	802.825
Recursos destinados ao aumento de capital	91.914	-
Outros resultados abrangentes	(98.914)	(58.049)
Prejuízos Acumulados	(286.969)	(326.857)
Total do Patrimônio Líquido	590.029	417.919
Total do passivo e patrimônio líquido	2.974.266	3.044.961

2. Considerações iniciais

2.1. Considerações introdutórias

O projeto tem como objeto *due diligence* contábil-patrimonial visando a emissão de Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da CEB e da outorga do novo Contrato de Concessão como forma de subsidiar o correto dimensionamento e apoio técnico em negociações da Companhia.

O procedimento foi realizado na data-base de 31 de dezembro de 2019 que constitui a última data disponível para análise.

As referidas demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e são de responsabilidade da Administração da referida Companhia.

Nossos procedimentos não constituem uma auditoria das demonstrações contábeis preparadas pela referida Companhia, desta forma, não assumimos qualquer responsabilidade quanto à veracidade da informação que nos foi fornecida.

Este relatório baseia-se nas cópias dos documentos fornecidos pela Companhia, em informações prestadas por seus representantes e no levantamento das informações públicas conforme necessárias.

O trabalho executado compreendeu:

- I. Análise, listagem e resumo dos documentos contábeis fornecidos pela Companhia que foram confrontados com os balancetes contábeis;
- II. Obtenção de informações suplementares sobre os documentos legais disponibilizados por meio de reuniões e entrevistas presenciais com representantes da Companhia;
- III. Identificação de questões relevantes de natureza contábil, tributária e trabalhista que tenham surgido da análise da documentação acessada ao longo do processo de *due diligence*.

Aplicam-se ainda ao presente relatório os seguintes comentários sem prejuízo de outros eventualmente feito em cada tópico conforme apropriado:

- I. Autenticidade dos documentos e assinaturas e veracidade das informações fornecidas: presumimos a autenticidade e boa procedência dos documentos e informações fornecidos pela Companhia, bem como das suas respectivas assinaturas. Na hipótese de inexistência de documentação para respaldar determinada questão analisada foi considerado que a afirmativa fornecida pela Companhia acerca do tema em questão era verídica, correta e completa;

- II. Base de informações: as informações analisadas foram baseadas nos documentos disponibilizados por meio de *data room* e da listagem de documentos, informações, perguntas, respostas e comentários contida na solicitação de documentos administrada diariamente pelo Banco Plural;
- III. Tempo: todas as constatações deste trabalho referem-se a data-base de 31/12/2019 com base nas informações disponibilizadas pela Companhia;
- IV. Data-base: 31 de dezembro de 2019 – data base das nossas análises. As informações de 31 de dezembro de 2018 estão apresentadas para fins comparativos;
- V. Arredondamento: os números expressos neste relatório estão expressos em milhares de Reais (R\$) exceto quando indicados de outra forma.

2.2. Escopo da *due diligence* contábil-patrimonial

Nossas análises tiveram o objetivo de identificar potenciais riscos na administração dos impostos diretos, indiretos e nos encargos trabalhistas e previdenciários conforme discutido e acordado com V.S^{as}. abrangendo o período histórico de janeiro de 2015 a dezembro de 2019.

Para tanto nossas análises abrangeram os seguintes procedimentos:

1. Adequação dos valores registrados contabilmente aos valores dos elementos patrimoniais considerando a probabilidade de ocorrência de eventos que possam influir no valor do patrimônio líquido da Companhia identificando entre outros:
 - a) Ativos e passivos não registrados na escrituração comercial e tributária com proposta de regularização mediante registro com atribuição de valores;
 - b) Ativos registrados, porém, não realizáveis e passivos registrados, porém não exigíveis com proposta de regularização mediante estorno ou constituição de provisão de perdas;
 - c) Contingências com a descrição dos eventos determinantes de sua possível realização em bens, direitos e obrigações de sua probabilidade de ocorrência e atribuição de valores.
2. Identificação dos procedimentos utilizados na *due diligence* contábil-patrimonial e o resultado da verificação dos procedimentos contábeis adotados na Companhia, no registro de obrigações tributárias, parafiscais, trabalhistas, comerciais, civis e administrativas, bem como análise da conformidade de tais obrigações e a existência de eventuais créditos;
3. Descrição e avaliação da adequabilidade dos sistemas de controles internos, de custeio e de informações gerenciais adotados na Companhia em relação às boas práticas de mercado;
4. Descrição dos princípios e práticas contábeis adotados na avaliação dos elementos constantes das demonstrações financeiras da Companhia e das alterações que sofreram nos últimos 2 (dois) exercícios sociais;

5. Descrição e avaliação da política de seguros adotada na Companhia e demonstração de eventuais insuficiências nos valores segurados;
6. Apuração do resultado de confirmação das contas de: 1) depósitos bancários; 2) aplicações financeiras; 3) consumidores e revendedores; 4) rendas e títulos a receber; 5) empréstimos e financiamentos concedidos (curto e longo prazos); 6) investimentos; 7) ativos imobilizado, financeiro e intangível; 8) empréstimos e financiamentos obtidos (curto e longo prazos); 9) obrigações especiais; 10) fornecedores; 11) contas de resultados a compensar – CRC e 12) outras contas consideradas relevantes.

Cabe destacar que para as rubricas contábeis descritas no balanço patrimonial como ativo financeiro setorial, ativo financeiro de concessões, imobilizado líquido, intangível líquido e passivo financeiro setorial, nossos procedimentos foram limitados ao confronto dos controles internos com as informações contábeis e indagação aos responsáveis operacionais sobre possíveis desvios de prática identificados pelo órgão regulador.

O contencioso, bem como outros aspectos jurídicos, aspectos técnicos-operacionais, recursos humanos, atuariais inclusive concernentes a previdência privada e socioambiental não fez parte de nosso escopo sendo que esses aspectos foram analisados por consultorias especializadas contratados pelo Consórcio responsável pelo projeto de privatização da Companhia.

3. Metodologia – corte de materialidade

Conforme descrito anteriormente em linha com o conceito de *due diligence* contido no item 1.2. Escopo da *due diligence* contábil-patrimonial desse relatório fomos contratados para executar a *due diligence* contábil-patrimonial com apresentação de relatório abrangendo a análise e avaliação das informações e documentos para identificação de eventuais ajustes que possam alterar de forma relevante a posição contábil-patrimonial e/ou o valor de mercado da Companhia.

Com o intuito de trazer informações relevantes estipulamos uma materialidade de trabalho que julgou relevantes grupos de rubricas do balanço que atingiram monta igual ou superior a R\$ 29,6 milhões sendo esse valor equivalente a 1% do total de ativos da Companhia que totalizou R\$ 2,9 bilhões.

Em relação a aspectos tributários e trabalhistas adotamos como critério uma avaliação mais qualitativa sob a égide da legislação não aplicando como fator decisório a materialidade supracitada, ou seja, avaliamos as práticas sob o ponto de vista de potenciais erros de aplicação das regras legais.

4. Aspectos contábeis – balanço patrimonial

Os tópicos evidenciados nesta seção têm por objetivo descrever os pontos de atenção, ajustes e riscos identificados em nosso trabalho.

Este relatório contém questões pendentes identificadas que correspondem a itens que não foram possíveis quantificar, pois requerem esclarecimento ou confirmação por parte da Administração.

Dessa forma podem existir ajustes não mensurados que podem impactar a posição patrimonial da Companhia, conforme a seguir:

4.1. Caixa e equivalente de caixa

4.1.1. Documentação não recebida

- Não recebimento da totalidade das confirmações externas de terceiros (resposta de circularização) das instituições financeiras.

4.1.2. Teste alternativo efetuado

Para a valorização e existência efetuamos procedimento de confronto com extratos bancários não apresentando variações.

4.1.3. Implicação/limitações

Eventuais informações constantes apenas nas respostas de circularização não foram capturadas em nossos trabalhos.

4.2. Cauções e depósitos vinculados

4.2.1. Documentação não recebida

- Não recebimento da totalidade das confirmações externas de terceiros (resposta de circularização) dos assessores jurídicos;
- Não apresentação das composições/conciliações.

4.2.2. Implicação/limitações

O não recebimento das composições/conciliações das cauções e depósitos vinculados impossibilitou a análise e seleção de documentação para testes de detalhe não tendo como concluir sobre a razoabilidade do saldo.

4.3. Empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante

4.3.1. Documentação não recebida

- Não recebimento da totalidade das confirmações externas de terceiros (resposta de circularização) das instituições financeiras.

4.3.2. Teste alternativo efetuado

Para a valorização e existência efetuamos procedimento de confronto com memórias de cálculos de atualizações dos empréstimos e financiamentos, não apresentando variações.

4.3.3. Implicação/limitações

Eventuais informações constantes apenas nas respostas de circularização não foram capturadas em nossos trabalhos.

4.4. Debêntures – circulante e não circulante

4.4.1. Documentação não recebida

- Não recebimento da totalidade das confirmações externas de terceiros (resposta de circularização) dos custodiantes.

4.4.2. Teste alternativo efetuado

Para a valorização e existência efetuamos procedimento de confronto com memórias de cálculos de atualizações das debêntures, não apresentando variações.

4.4.3. Implicação/limitações

Eventuais informações constantes apenas nas respostas de circularização não foram capturadas em nossos trabalhos.

4.5. Contribuição de iluminação pública – circulante e não circulante

4.5.1. Documentação não recebida

- Não recebimento da composição do saldo.

4.5.2. Implicação/limitações

O não recebimento da composição da rubrica impossibilitou a análise e seleção de documentação para testes de detalhe (documental) não tendo como concluir sobre a razoabilidade do saldo.

4.6. Provisão para risco trabalhista, cíveis e regulatório – circulante e não circulante

4.6.1. Documentação não recebida

Não recebimento da totalidade das confirmações externas de terceiros (resposta de circularização) dos assessores jurídicos.

4.6.2. Teste alternativo efetuado

Efetuamos o confronto entre o saldo contábil e planilha de composição/controlado das provisões para riscos trabalhista, cíveis e regulatório não identificando variações.

4.6.3. Implicação/limitações

Eventuais informações constantes apenas nas respostas de circularização não foram capturadas em nossos trabalhos.

4.7. Acesso aos papéis de trabalhos das auditorias de 2018 e 2019

4.7.1. Documentação não recebida

- Não tivemos acesso aos papéis de trabalho da auditoria de 2018.

4.7.2. Acesso aos papéis de auditoria de 2019

Acessamos os papéis de auditoria de 31 de dezembro de 2019. Foi identificado risco relacionado fraude mencionado no relatório como ênfase.

A fraude está relacionada a ocorrência do dia 31 de outubro de 2019, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Gaeco/MPDFT), bem como a Coordenação Especial de Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e aos Crimes contra a Administração Pública (Cecor) da Polícia Civil do Distrito Federal–PCDF deflagraram a Operação Apaté que apura a suposta prática de furto de energia e fraude no medidor com prejuízos à CEB DIS.

Ressalta-se que, no momento as investigações estão restritas à suposta participação de terceirizados, ex-empregados e empregados da Companhia.

Após segunda fase da Operação Apaté processos disciplinares no âmbito da CEB-D já foram instaurados e nos casos em que for comprovado o efetivo envolvimento de empregados serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Ademais foi instaurada comissão para apurar as fraudes e quantificar os danos com fulcro na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Distrital nº 37.296/2016.

O montante desviado pelos suspeitos ainda não foi apurado, tendo em vista que a investigação está em andamento e sob sigilo conforme art. 20 do Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Quaisquer efeitos que venham a existir em decorrência desse assunto não estão considerados nas demonstrações contábeis da CEB.

4.7.3. Implicação/limitações

A falta de acesso aos papéis de trabalhos da auditoria de 31 de dezembro de 2018 implica em não verificar possíveis riscos e limitações identificados ao longo dos trabalhos e o direcionamento dado a esses riscos.

5. Aspectos tributários e trabalhistas

5.1. Avaliação de risco legal

A probabilidade de perda dos itens descritos no sumário executivo do relatório em caso de autuação por parte das autoridades fiscais ou propositura de ações trabalhistas deverá ser estimada no âmbito da *due diligence* legal e pelos assessores legais da Companhia.

5.2. Regras gerais dos prazos de decadência

De acordo com a legislação brasileira o prazo decadencial para os tributos assim compreendidos impostos e contribuições são de pelo menos cinco anos (seis anos para fins de imposto sobre a renda).

Desta forma nosso trabalho não abrangeu todo o prazo decadencial.

Nossa revisão foi efetuada com base em testes nos documentos disponibilizados sendo que não nos coube examinar todas as operações efetuadas pela Companhia, bem como a propriedade e a comprovação dos custos e das despesas incorridas durante o período sob exame e de eventuais documentos emitidos por terceiros como laudos técnicos de profissionais devidamente qualificados por lei.

Assim os pontos de exceção identificados e comentados no presente relatório não representam necessariamente garantia quanto à inexistência de outros procedimentos irregulares que poderiam ser identificados por meio de exames mais detalhados.

É importante ressaltar que em face das dificuldades inerentes à interpretação da legislação tributária o Fisco poderá eventualmente adotar entendimentos diferentes dos nossos.

Não obstante, no presente relatório procuramos consignar aquelas situações em que estas diferenças de interpretação são de nosso conhecimento.

5.3. Premissas para cálculo das contingências e riscos

5.3.1. Estimativa geral das exposições – multas e juros

As exposições fiscais foram apenas estimadas para os períodos requisitados e quando apropriado foram incluídos o valor potencial da obrigação principal, multa e juros.

As sanções podem variar dependendo de dois fatores: se a Companhia pagar espontaneamente as exposições (autodenúncia) ou for notificada por um auto de infração emitido pelas autoridades fiscais.

5.3.2. Autuação fiscal

Para os tributos federais a multa máxima aplicável à autodenúncia é de 20% e de 75% sob avaliação das autoridades fiscais.

Observe que se o contribuinte não contestar a avaliação e pagar o valor dentro de 30 dias a multa de 75% poderá ser reduzida para 37,5%.

No caso de fraude intencional a multa supracitada pode ser significativamente aumentada (p.ex. 150%).

As exposições fiscais estaduais e municipais foram estimadas de acordo com a legislação aplicável a cada período, situação e jurisdição.

Para o FGTS a multa é baseada em tabelas especificamente previstas pelas autoridades fiscais que incluem juros e multas.

Para o INSS pagamentos voluntários estão sujeitos a multa de 20% enquanto as autuações fiscais estão sujeitas a 75%.

Sempre que aplicável os valores de juros foram estimados com base na taxa SELIC para pagamento até dezembro de 2019.

5.4. Sucessão dos direitos e deveres

No Brasil até o encerramento do prazo de prescrição previsto na legislação as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão exigir o pagamento dos tributos como regra geral para o período de cinco anos contados a partir do 1º dia do ano subsequente ao do fato gerador.

Em linhas gerais a legislação tributária e a jurisprudência dominante ressaltam que as pessoas jurídicas resultantes de transformação, incorporação, fusão ou cisão serão responsáveis pelos tributos devidos pela pessoa jurídica originária até a data do ato.

Esta responsabilidade também é aplicável aos casos de extinção de pessoas jurídicas cuja respectiva atividade continua a ser explorada por qualquer sócio remanescente sob ela ou outra razão social ou sob firma individual.

Além disso estabelece que a pessoa jurídica de direito privado que adquire de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual responderá subsidiariamente pelos tributos relativos ao fundo ou ao estabelecimento adquirido devidos até a ata do ato.

Por outro lado, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade a sua responsabilidade será integral.

5.5. Visão geral da tributação brasileira

A seguir é apresentada uma visão geral dos principais impostos diretos e indiretos brasileiros e questões trabalhistas e relativas à segurança social:

5.5.1. Tributos diretos

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A Companhia adotou a sistemática do lucro real anual durante todo o período compreendido no nosso escopo.

O lucro real deve ser exercido pelas Companhias cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido superior a R\$ 78.000 ou proporcional ao número de meses do período quando inferior a doze meses.

As bases tributárias para o IRPJ e CSLL são determinadas a partir da aplicação de determinadas adições e exclusões ao lucro antes das provisões tributárias apuradas pelo contribuinte.

Todas as adições e exclusões devem ser devidamente registradas em livros legais regulamentados (Lalur e Lacs).

A alíquota máxima do IRPJ é de 25% sobre a base de cálculo do imposto sendo 15% referente ao imposto de renda e 10% referente ao adicional.

É devido o adicional do imposto de renda à alíquota de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 20 por mês de apuração totalizando R\$ 240 na apuração dos tributos ao encerramento do ano.

Já a CSLL é um tributo com alíquota de 9% aplicado sobre a sua base de cálculo.

Alíquota combinada de IRPJ e CSLL

A alíquota padrão combinada do IRPJ e CSLL é de 34% (25% mais 9%).

5.5.2. Tributos indiretos

PIS e COFINS

A CEB apura o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro com base no lucro real, conseqüentemente as Contribuições do PIS e da COFINS estão submetidas ao regime não cumulativo.

Nesse método a Companhia está sujeita as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS e de 7,6% para a COFINS e há direito de apropriação de créditos sobre as mesmas taxas.

A base de cálculo das contribuições é ajustada positivamente e negativamente em função da Conta de Compensação de Variação de Valores de itens da parcela "A" – CVA, para registro das variações entre o valor previsto dos custos não gerenciáveis e o efetivamente incorrido no período compreendido entre os reajustes tarifários por força da SC nº 101/16.

As receitas financeiras são submetidas às alíquotas de 0,65% e 4% para o PIS e a COFINS respectivamente.

Em relação aos créditos aproveitados a Companhia apropria créditos básicos previstos na legislação (Leis nº 10.637/02 e 10.833/03) como: *i*) aquisição de energia elétrica; *ii*) encargos; *iii*) ativo imobilizado.

ICMS

A Companhia está sujeita ao Regime Periódico de Apuração (RPA) mensal do ICMS que consiste em apertada síntese, no direito ao crédito das entradas de bens utilizados na atividade da Companhia que será deduzido do imposto devido em decorrência das saídas.

Em apertada síntese os créditos são compostos das aquisições de ativo imobilizado à razão de 1/48 (avos).

Depreende-se dos nossos testes que as compras de energia elétrica decorreram de operações interestaduais consequentemente sem a incidência do ICMS.

Os débitos decorrem do fornecimento de energia elétrica cujas alíquotas variam em função do perfil do consumidor.

5.5.3. Trabalhista e previdenciário

Contribuição previdenciária sobre folha de pagamentos

A alíquota média de 29,00% (sujeita a variação anual do FAP) de contribuição previdenciária e outras contribuições (incluindo adicional de SENAI) deve ser aplicada ao salário mensal do empregado e paga mensalmente pelo empregador.

No caso em tela a Companhia possui convênios diretos com SESI e SENAI não contribuindo para essas entidades através da guia de recolhimentos da Receita Federal do Brasil.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

O empregador deve depositar uma quantia igual a 8,0% do salário mensal do empregado em uma conta vinculada sendo esse percentual diminuído para 2,0% no caso de menores aprendizes.

O empregado pode sacar este dinheiro de forma integral por exemplo em caso de demissão sem justa causa e parcial em caso de demissão por comum acordo.

Férias mais um adicional de 1/3 do salário mensal

A cada doze meses trabalhados o funcionário deve folgar por trinta dias e esse período é compensado com um mês de salário acrescido de um bônus (um terço de um salário mensal) como padrão.

Normas coletivas podem estipular condições mais vantajosas.

13º salário

Ao final de cada ano o empregador deve pagar ao empregado um bônus anual que equivale a um mês de salário.

Hora extra

O empregador deve pagar pela hora extra um prêmio mínimo de 50% da remuneração normal.

Normas coletivas podem estipular condições mais vantajosas.

Aviso prévio indenizado

Em caso de demissão imotivada do empregado a Companhia fica obrigada ao pagamento de 30 dias de salário a título de aviso prévio indenizado acrescido de 03 dias por ano de trabalho e limitado a 90 dias.

5.6. Comentários das exposições relevantes

A seguir são apresentados os comentários mais relevantes referentes aos itens indicados no sumário executivo (janeiro/2015 a dezembro/2019):

5.6.1. Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL

A Companhia possui saldos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL constituída em períodos anteriores conforme demonstramos a seguir:

Período	Prejuízo fiscal/BN de CSLL – em MR\$
Até ano-calendário 2014*	104.041
Ano-calendário de 2015	240.786
Ano-calendário de 2016	(83.545)
Ano-calendário de 2017	136.599
Ano-calendário de 2018	(4.382)
Ano-calendário de 2019	(115.957)
	359.483

* Saldo não validado. Vide item 5.8..

Importa ressaltar que os saldos acima destacados foram verificados junto a memória de cálculo do IRPJ e CSLL disponibilizada pela administração sendo certo que identificamos divergências entre o saldo de prejuízo fiscal e BNCSLL apurados e o registrado em ECF, em virtude do preenchimento inadequado destas obrigações acessórias.

Destacamos que não foram constituídos ativos fiscais diferidos sobre o saldo de prejuízo fiscal e BNCSLL.

Apuramos a partir dos saldos acima apresentados os seguintes ativos diferidos não constituídos:

Tributo	Saldo em 31/12/2019 em MR\$
IRPJ diferido sobre prejuízo fiscal	89.846
CSLL diferida sobre base negativa	32.354
	122.200

Importa destacar que a CEB possui outras diferenças temporárias como provisões temporariamente indedutíveis que seriam base de cálculo para os tributos diferidos, entretanto, em virtude da ausência de controles e adequados registros de tais saldos não foi possível apurar com segurança mínima, eventuais ativos diferidos decorrentes de tais diferenças temporárias.

Em consulta às notas explicativas das demonstrações contábeis dos anos de 2018 e 2019 verificamos que a Companhia deixou de constituir ativos fiscais diferidos em razão da ausência de histórico de rentabilidade em pelo menos três dos últimos cinco anos-calendário.

5.6.2. Saldos temporariamente indedutíveis – limitação de análise

A Companhia possui ajustes (adições e exclusões) temporários em sua memória de cálculo do IRPJ e CSLL, em sua maioria relacionados a provisões temporariamente indedutíveis, entretanto, não foi possível avaliar os saldos na data-base do presente exame, uma vez que a Parte B registrada pela Companhia apresenta diversas inconsistências (vide item 5.9.).

Alternativamente confrontamos os saldos decorrentes de ajustes realizados na apuração do IRPJ e CSLL com os valores registrados em Parte B e identificamos divergências.

Ainda, ao confrontarmos a movimentação patrimonial das contas de provisão com os saldos registrados em contas contábeis de resultado identificamos divergências conforme ilustramos com os exemplos a seguir (saldos em MR\$):

Conta patrimonial	Saldo em 31/12/2018 (1)	Saldo em 31/12/2019 (2)
1206200005 – Provisão Bloqueio Judicial	(6.420)	(6.632)
(=) Movimentação patrimonial (2-1)		(212)

Conta de resultado	Saldo em 31/12/2019
6105412907 – Provisão Bloqueios Judiciais	(3.523)
(=) Saldo registrado em DRE	(3.523)
(=) Diferença entre movimentação patrimonial e saldo registrado em DRE	3.311

Contas patrimoniais	Saldo em 31/12/2018 (1)	Saldo em 31/12/2019 (2)
AT1111 – Ativos Financeiros Setoriais	(862.794)	(503.161)
PA2111 – Passivos Financeiros Setoriais	608.364	499.097
PA2211206 – Devoluções Tarifárias	17.643	18.708
(=) Movimentação patrimonial (2-1)		251.341

Contas de resultado	Saldo em 31/12/2019
RE6101307 – Fornecimento CVA Ativa e Passiva	208.753
RE6101308 - Fornecimento – Demais Ativos e Passivos	43.213
RE6101309 - Fornecimento – Diferimento Dev Tarifária	(2.194)
6301305001 - ATM de Ativo Regulatório	(21.386)
6305305001 - ATM Passivo Fin Setorial	27.652
(=) Saldo registrado em DRE	256.037
(=) Diferença entre movimentação patrimonial e saldo registrado em DRE	(4.696)

Importa mencionar que a totalidade dos ajustes (adições e exclusões) realizados na apuração do IRPJ e CSLL têm por base o saldo registrado em contas de resultado sendo certo que não é procedimento da Companhia promover a conciliação da movimentação patrimonial com os saldos contabilizados em resultado.

Por fim, vale lembrar que a Companhia não possui ativos fiscais diferidos sobre suas diferenças temporárias sob a justificativa assim como no item anterior não possui histórico de rentabilidade em pelo menos três dos últimos cinco anos-calendário.

5.6.3. Imposto de renda e contribuição social retidos na fonte

A Companhia utilizou créditos de imposto de renda e contribuição social retidos na fonte para dedução dos tributos apurados e constituição de saldo negativo nos períodos analisados.

Não tivemos acesso aos informes de rendimentos correspondentes ao saldo utilizado os quais são obrigatórios sua guarda e manutenção para garantir a possibilidade de sua utilização conforme determina a legislação fiscal e dispõe o parágrafo 3º do artigo 80 do Decreto nº 9.580/2018:

*“Art. 80. Do imposto sobre a renda apurado na forma estabelecida no art. 79, poderão ser deduzidos:
(...)”*

§ 3º O imposto sobre a renda retido na fonte somente poderá ser deduzido na declaração de ajuste anual se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 6º e no § 1º do art. 7º.”

Entretanto, em teste alternativo verificamos que os montantes deduzidos e utilizados para composição de saldo negativo correspondem nos anos de 2015, 2016 e 2017 aos valores registrados em ECF e apresentados em extrato de fontes pagadoras extraído via e-cac.

Nos anos de 2018 a 2019, entretanto, identificamos as seguintes divergências:

Período	IRRF em MR\$ - fontes pagadoras	IRRF em MR\$ - apuração de IRPJ
Ano-Calendário 2018	5.241	2.471
Ano-Calendário 2019	4.285	5.886
	9.526	8.357

Período	CSRF em MR\$ - fontes pagadoras	CSRF em MR\$ - apuração de CSLL
Ano-calendário 2018	3.392	920
Ano-calendário 2019	2.916	4.454
	6.308	5.374

No que diz respeito ao ano-calendário de 2019 identificamos o risco mínimo de MR\$ 3.767 e máximo de MR\$ 5.494 pela eventual utilização indevida de IRRF e CSRF nas apurações do IRPJ e CSLL.

5.6.4. Saldos contábeis – ausência de atualização e conciliação

Identificamos divergências entre os saldos contábeis correspondentes aos créditos e débitos tributários registrados e os valores compostos a partir de controles internos e apurações disponibilizadas.

- Ano-calendário 2018

Conta	Saldo contabilizado em MR\$	Saldo apurado em MR\$	(=) Diferença em MR\$
1105101002 – Imposto de Renda – Saldo de Declaração	2.543	2.770	(227)
1105101004 – IRPJ recolhido a maior	4.019	5.031	(1.012)
1105102002 – Contribuição Social – saldo de Declaração	4.052	3.941	111
1105102004 – CSLL recolhida a maior	1.548	1.469	79
Total ativo			(1.049)
2105101001 – IRPJ – Lucro Real	(15.456)	(15.223)	(233)
2105102001 – Contribuição Social S/ Lucro Líquido	(4.318)	(4.251)	(68)
Total passivo			(301)

- Ano-calendário 2019

Conta	Saldo contabilizado em MR\$	Saldo apurado em MR\$	(=) Diferença
1105101002 – Imposto de Renda – Saldo de Declaração	2.543	2.933	(390)
1105101004 – IRPJ recolhido a maior	4.039	5.353	(1.314)
1105102002 – Contribuição Social – saldo de Declaração	3.978	4.193	(215)
1105102004 – CSLL recolhida a maior	1.554	1.563	(9)
Total ativo			(1.928)

5.6.5. Adoção inicial – Lei nº 12.973/14 – limitação de análise

Nos termos dos artigos 294 a 299 da IN RFB nº 1.700/2017 a diferença verificada na data de adoção inicial (ano-calendário 2014 ou 2015) correspondente a diferença entre o saldo registrado na contabilidade societária e no Fcont (“saldo fiscal”) deverá ser adicionada ou excluída da base de cálculo do IRPJ e CSLL à medida da realização do bem relativo a tal diferença desde que observados os critérios dispostos na norma supracitada.

Dentre os critérios verificados destaca-se o registro de subcontas para segregação do saldo de adoção inicial e a escrituração de tal saldo no Registro Y665 da ECF que tinha por objetivo demonstrar o saldo anteriormente registrado em Fcont.

Isto posto cumpre-nos mencionar que não foram identificadas subcontas correspondentes ao saldo de adoção inicial assim como eventuais controles relativos à amortização fiscal ou adição dos saldos anteriormente ajustados na apuração do IRPJ e CSLL.

Verificamos também que o Registro Y665 da ECF não foi habilitado e preenchido pela Companhia.

Entretanto, a Companhia conforme verificamos junto às DIPJs de ano-calendário 2011, 2012 e 2013 possuía diferença entre o saldo contábil e o registrado como “fiscal”.

Identificamos também diferenças entre os saldos registrados em contas de resultado junto ao Fcont 2015 – ano calendário 2014, porém, as diferenças entre os saldos patrimoniais existentes nos balanços “contábil” e “fiscal” não estão devidamente demonstrados no Fcont o que inviabiliza nossa avaliação em relação a saldos diferidos que eventualmente deveriam ser adicionados na adoção inicial.

Diante de todo o exposto esclarecemos que não foi possível avaliar o nível de adequação do tratamento tributário dispensado ao saldo de adoção inicial sendo certo que não se verificou qualquer ajuste decorrente do saldo de adoção inicial e em decorrência disto a Companhia poderá ser questionada pelas autoridades fiscais competentes.

5.6.6. PERT – consolidação de débitos em montante superior ao devido

Verificamos que a Companhia ingressou débitos de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins em PERT consolidado em agosto de 2017 e totalmente quitado no ano de 2018.

Ao confrontarmos os saldos incluídos no programa de regularização com os débitos efetivamente devidos identificamos inconsistências sendo certo que alguns dos débitos de IRPJ e CSLL foram incluídos em montante superior ao devido.

Não identificamos divergências nos débitos correspondentes a PIS/Pasep e Cofins.

Tal procedimento se justifica pela reapuração dos tributos em momento posterior à consolidação do PERT.

Os responsáveis esclareceram que conhecem as divergências apuradas, entretanto, não foram tomadas as providências necessárias para análise da viabilidade de recuperação de tal crédito.

5.6.7. Depreciação – reconhecimento de despesa fora do período de competência – limitação de análise

Verificamos por meio de discussões com as equipes responsáveis que a Companhia possui bens registrados em seu ativo imobilizado que quando de sua aquisição deixaram de ser devidamente registradas assim como ocorreu com a correspondente despesa de depreciação.

Foi esclarecido pelos responsáveis que tais ativos eram posteriormente registrados e suas cotas de depreciação lançadas a resultado de forma acumulada não observando o período de competência.

Diante disso não afastamos eventuais questionamentos por parte das autoridades fiscais em função da não observância do registro das despesas correspondentes as cotas de depreciação em seu período de competência e, dessa forma, impactando a base de cálculo do IRPJ e CSLL em período (mês ou ano-calendário) diverso do devido.

Em razão da ausência de controles não foi possível quantificar eventuais riscos ou créditos tributários decorrentes do procedimento inadequadamente adotado pela Companhia.

5.6.8. Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL em 31/12/2014 – limitação de análise

A validação dos saldos de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL em 31/12/2014 não foi alcançada pelo escopo do presente trabalho sendo certo que para fins de verificação do saldo acumulado em 31/12/2019 foi considerado o montante de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL registrados em ECF.

5.6.9. Fcont – controle fiscal contábil de transição – limitação de análise

Não fez parte do escopo do presente trabalho a avaliação do nível de adequação das informações escrituradas em Fcont.

5.6.10. Parte B do e-Lalur e e-Lacs – limitação de análise

Em análise às ECFs transmitidas pela Companhia verificamos que os saldos escriturados em Parte B do e-Lalur e e-Lacs não foram devidamente registrados sendo certo que não foram realizados os devidos relacionamentos de saldos com as correspondentes contas de Parte B.

Importa ressaltar que o Decreto-Lei nº 1.598/77 prevê multa de 3% dos valores omitidos informados de forma incorreta ou inexata, limitada a R\$ 5.000.000 (valor expresso em Reais – R\$) e não inferior a R\$ 100 (valor expresso em Reais – R\$).

Por fim a validação dos saldos constituídos em ECF nos períodos anteriores ao ano-calendário de 2015 não foi alcançada pelo escopo do presente trabalho.

5.6.11. ICMS – postergação

Identificamos a insuficiência do registro do passivo de ICMS postergado conforme demonstramos no quadro a seguir:

Nr	Descrição	R\$		
		Saldo – 12/19	Pemom	Varição
2105800005	POSTERGAÇÃO ICMS	311.330	317.908	(6.577)

Para fins de comparação do saldo adotamos o mesmo critério conceitual utilizado pela CEB para mensuração dos valores, consoante verificado na demonstração financeira do 3º trimestre de 2019, o quadro a seguir demonstra o passivo:

P.A.	R\$		
	ICMS Apurado	Pagamento	Saldo
mar/19	61.360	22.840	38.520
abr/19	61.866	30.000	31.866
mai/19	65.460	30.000	35.460
jun/19	62.970	30.000	32.970
jul/19	56.806	30.000	26.806
ago/19	62.710	30.000	32.710
set/19	68.586	30.000	38.586
out/19	69.085	30.000	39.085
nov/19	71.903	30.000	41.903
dez/19	-	-	-
	580.748	262.840	317.908

Para elaboração dos demonstrativos adotamos as seguintes premissas:

- **“ICMS apurado”**: os valores relativos ao período de: **i)** março a junho de 2019 foram extraídos do Livro Fiscal; **ii)** julho a dezembro de 2019 foram obtidos da EFD – Fiscal;
- **“Pagamento”**: os dados referentes ao período de: **i)** março a maio de 2019 foram colhidos da demonstração financeira do 3º trimestre de 2019; **ii)** junho a novembro de 2019 da cópia digital (pdf) do comprovante de recolhimento;
- **“Saldo”**: resultado da subtração dos valores da coluna “ICMS apurado” pela “Pagamento”.

Em 2019 o Governo do Distrito Federal publicou diversas medidas prorrogando o prazo de pagamento do ICMS conforme a tabela a seguir:

P.A.	Vencimento	Legislação
mar/19	09/01/2020	Decreto nº 39.788 de abril de 2019
abr/19	10/02/2020	Decreto nº 39.853 de maio de 2019
mai/19	09/03/2020	Decreto nº 39.904 de junho de 2019
jun/19	10/04/2020	Decreto nº 39.974 de julho de 2019
jul/19	11/05/2020	Decreto nº 40.061 de agosto de 2019
ago/19	10/06/2020	Decreto nº 40.134 de setembro de 2019
set/19	10/07/2020	Decreto nº 40.206 de 30 outubro de 2019
out/19	10/07/2020	Decreto nº 40.206 de 30 outubro de 2019
nov/19	10/07/2020	Decreto nº 40.206 de 30 outubro de 2019

As guias de recolhimento do ICMS são emitidas pelo sítio do GDF¹ que não inclui atualização monetária ou juros.

¹ Governo do Distrito Federal - Secretaria de Economia do Distrito Federal

Todavia, o art. 74 do RICMS/DF prescreve que o ICMS deverá ser recolhido monetariamente atualizado até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador pela pertinência transcrevemos:

Art. 74. O imposto será recolhido:

(...)

VII - monetariamente atualizado, até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso das Companhias distribuidoras de energia elétrica.

Desta forma na eventualidade de ser exigida a atualização monetária estimamos que a dívida declarada teria um acréscimo estimado de MR\$ 7.201.

Aplicamos a taxa Selic acumulada a partir do segundo mês subsequente ao da apuração², contudo, destacamos que sob nosso ponto de vista a atualização monetária é um aspecto interpretativo, portanto, a atualização monetária não propôs o ajuste.

5.6.12. ICMS – passivo corrente

Comparamos o ICMS apurado no mês de dezembro dos anos de 2018 e 2019 com o passivo e identificamos as divergências a seguir relacionadas:

Nr	Descrição	R\$		
		Saldo – 12/18	Pemom	Variação
2105201001	ICMS - faturamento	58.202	61.040	325
2105201002	ICMS diferencial de alíquota	1.861		
2105201003	ICMS doação	782		
2105201004	ICMS sobre tarifa social	476		
2105201005	ICMS - diferença	44		
		61.365	61.040	325
Nr	Descrição	R\$		
		Saldo – 12/19	Pemom	Variação
2105201001	ICMS - faturamento	60.017	59.896	3.122
2105201002	ICMS diferencial de alíquota	1.608		
2105201003	ICMS doação	782		
2105201004	ICMS sobre tarifa social	467		
2105201005	ICMS - diferença	144		
		63.018	59.896	3.122

Consideramos os valores informados no livro fiscal e na EFD – Fiscal referente ao período de dezembro de 2018 e 2019 respectivamente.

5.6.13. ICMS – crédito sobre ativo – falta de aplicação do fator

A CEB contabiliza o ativo de ICMS referente à compra de ativo imobilizado cujo crédito é apropriado a razão de 1/48 mensal.

² Art. 2º, § 2º da Lei Complementar nº 435/01.

O crédito do ICMS do ativo imobilizado somente é permitido sobre o percentual das saídas tributadas em face da totalidade das saídas apuradas mensalmente.

A CEB adota como metodologia aplicar o percentual fixo de saídas não tributadas de 10%, todavia, o saldo contábil não contempla o percentual que não permite o aproveitamento do crédito.

No quadro a seguir demonstramos o valor estimado do ativo que a CEB terá direito de apropriação futura:

Nr	Descrição	R\$		
		Saldo – 12/18	Pemom	Varição
1105201001	ICMS a compensar - CIAP	1.761	3.329	(1.569)
1205201001	ICMS a compensar - CIAP	6.013	3.667	2.346
		7.773	6.996	777

Nr	Descrição	R\$		
		Saldo – 12/19	Pemom	Varição
1105201001	ICMS a compensar - CIAP	1.708	3.182	(1.474)
1205201001	ICMS a compensar - CIAP	5.902	3.667	2.235
		7.610	6.849	761

5.6.14. PIS/COFINS – crédito - resultado

Comparamos os valores de créditos de PIS e COFINS informados na EFD – Contribuições com o registrado na conta redutora de resultado e identificamos as variações a seguir relacionadas:

Nr	Descrição	R\$		
		Saldo – 12/18	Pemom	Varição
6105301188	(-) crédito não cumulativo - PIS	31.921	37.393	52
6105302188	(-) crédito não cumulativo - PIS	4.525		
6105308188	(-) crédito não cumulativo - PIS	93		
6105317188	PIS a recolher	906		
		37.445	37.393	52

Nr	Descrição	R\$		
		Saldo – 12/19	Pemom	Varição
6105301189	(-) crédito não cumulativo - COFINS	147.028	172.235	238
6105302189	(-) crédito não cumulativo - COFINS	20.843		
6105308189	(-) crédito não cumulativo - COFINS	427		
6105317189	(-) crédito não cumulativo - COFINS	4.175		
		172.473	172.235	238

5.6.15. PIS/COFINS – parcelamento ordinário

A dívida parcelada das contribuições do PIS e da COFINS encontram-se registradas na contabilidade à menor conforme demonstramos a seguir:

Nr	Descrição	R\$		
		Saldo – 12/18	Pemom	Varição
2105800003	Parcelamento PIS	1.157	1.776	(619)
2205800003	Parcelamento PIS	6.797	6.362	434
		7.953	8.138	(185)

Nr	Descrição	R\$		
		Saldo – 12/19	Pemom	Varição
2105800004	Parcelamento COFINS	6.718	10.310	(3.593)
2205800004	Parcelamento COFINS	39.466	36.945	2.521
		46.183	47.255	(1.071)

Para mensuração da dívida parcelada adotamos o seguinte procedimento:

- Curto prazo: multiplicamos o valor da parcela paga em dezembro de 2019 por 12;
- Longo prazo: multiplicamos o valor da parcela paga em dezembro de 2019 pelo resultado da quantidade de parcelas vincendas subtraído por 12.

5.6.16. PIS/COFINS – perdas não técnicas

A CEB não adotava como procedimento o estorno dos créditos do PIS e da COFINS referente ao período de 01/2015 a 12/2019 pertinentes a perdas não técnicas.

Depreende-se da legislação que deverá ser estornado os créditos do PIS e da COFINS relativos a bens adquiridos para revenda que tenham sido furtados ou roubados inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação (art. 3º, § 13 da Lei nº 10.833/03).

A fiscalização já lavrou AIIM face a Companhia referente ao período de janeiro de 2015 a novembro 2015 em decorrência da ausência de estorno dos créditos das contribuições, no período de dezembro de 2015 as autoridades fiscais estornaram o crédito da apuração considerando que a Companhia apresentava saldo credor (Processo nº 14041-720.220/2019-08).

Estimamos o risco conforme o quadro a seguir:

Período	R\$			
	Base	PIS e COFINS	Mín.	Máx.
2016	58.978	5.455	8.006	11.006
2017	63.842	5.905	7.972	11.220
2018	64.506	5.967	7.643	10.925
2019	67.503	6.244	7.621	11.055
	254.828	23.572	31.242	44.206

Para mensurar o risco adotamos a metodologia a seguir descrita:

- O percentual de perda foi obtido pela média do índice contidos no AIIM;
- Aplicamos o percentual médio de perda sobre o valor mensal das aquisições de energia elétrica extraída da EFD – Fiscal.

5.6.17. PIS/COFINS – exclusão do ICMS da base de cálculo

Em 12 de junho de 2017 a CEB ingressou com ação judicial (processo nº 1004984-34.2017.4.01.3400) pleiteando a exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS.

A tutela de urgência foi deferida em 22 de setembro de 2017 sendo confirmada pela sentença de 24 de junho de 2019, todavia, em ambas as decisões não se definiu qual o **critério de mensuração** do expurgo do ICMS das bases de cálculo das contribuições.

A partir da competência de outubro de 2017 a CEB passou a excluir o ICMS das bases de cálculo das contribuições.

ICMS da nota fiscal x ICMS apurado

A CEB adota como procedimento a exclusão do ICMS destacado nas faturas de energia elétrica da base de cálculo do PIS e da COFINS.

A RFB firmou o entendimento de que “o montante a ser excluído da base de cálculo mensal da contribuição é o valor mensal do ICMS a recolher” por meio da Solução de Consulta Cosit nº 13/2018.

O aduzido ato normativo apresenta efeito vinculante consoante dispõe o art. 9º da IN nº 1.434/2013, *in verbis*:

Art. 9º A Solução de Consulta Cosit e a Solução de Divergência, a partir da data de sua publicação, têm efeito vinculante no âmbito da RFB, respaldam o sujeito passivo que as aplicar, independentemente de ser o consultante, desde que se enquadre na hipótese por elas abrangida, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

No quadro a seguir demonstramos o comparativo da diferença dos métodos dos cálculos:

Ano	R\$		
	Faturamento	Apuração	Varição
2017	15.977	15.618	358
2018	66.635	64.327	2.308
2019	73.146	71.118	2.028
	155.758	151.064	4.694

Desta forma caso as autoridades fiscais questionem o método atualmente adotado estimamos o risco com as atualizações legais conforme o quadro a seguir:

Período	R\$			
	ICMS	PIS e COFINS	Mín.	Máx.
2017	3.873	358	475	672
2018	24.950	2.308	2.963	4.232
2019	21.924	2.028	2.475	3.591
	50.747	4.694	5.913	8.494

Outubro de 2017

A tutela de urgência foi obtida em 22 de outubro de 2017, no entanto, o ICMS excluído das bases de cálculo das contribuições foi apurado pela integralidade do mês.

Desta forma eventualmente as autoridades fiscais poderão questionar a exclusão realizada referente ao período de 01 a 21 de outubro de 2017 cujo valor principal do risco estimamos conforme o quadro a seguir:

P.A.	R\$	
	ICMS	PIS/COFINS
out/17	54.806	5.070
9 dias	15.912	1.472
Varição – risco		3.598

Para estimar o risco proporcionalizados a quantidade de dias que a medida judicial vigorou no período de outubro de 2017 pela quantidade de dias contidas no mesmo mês cujo valor atualizado estimado consoante o quadro a seguir:

Período	R\$			
	ICMS	PIS e COFINS	Mín.	Máx.
Out/2017	38.895	3.598	4.788	6.767

Ressarcimento consumidores

A decisão não especifica se o valor do ICMS expurgado das bases de cálculo das contribuições deve ser repassado aos consumidores.

Fomos informados que ocorreu o repasse referente ao período de outubro de 2017 a novembro de 2018.

A partir de janeiro de 2019 a CEB adotou como procedimento não repassar o benefício aos consumidores provisionando os valores na conta contábil nº 2219100002 “PIS/COFINS CONSUMIDORES A RESTITUIR”.

Potencial crédito

A sentença reconheceu o direito da CEB compensar os valores pagos a maior em decorrência da exclusão do ICMS das bases de cálculo das contribuições referente ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação.

Desta forma segundo nosso entendimento a CEB possui um potencial ativo tributário caso surja uma decisão definitiva de reconhecimento ao direito da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS com efeitos retrospectivos e o benefício não tenha que ser repassado aos consumidores.

5.6.18. ICMS – crédito sobre ativo

A CEB apropria o crédito de ICMS referente à compra de ativo imobilizado a razão de 1/48 mensal considerando como coeficiente de creditamento o percentual de 90%³.

O índice de creditamento corresponde à participação das saídas tributadas no total das saídas escrituradas no mês desta forma a cada período de apuração deve ser apurado um novo percentual (art. 203-B, V, “c” do RICMS/DF).

Desta forma a aplicação de um percentual fixo eventualmente poderá gerar um risco de apropriação de crédito à maior ou uma oportunidade tributária pela apropriação de crédito a menor.

5.6.19. ICMS – crédito sobre ativo – obrigação acessória

A CEB não possui o controle de Crédito de Ativo Permanente (CIAP) referente ao período de janeiro de 2015 a junho de 2019 (art. 52, I c/c art. 203 do RICMS/DF).

³ Testamos o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2019.

A partir de julho de 2019 a CEB passou a formalizar a apuração do ICMS por meio da entrega da EFD – Fiscal, todavia, o Bloco G, registro destinado a controlar os créditos de ICMS decorrentes do ativo imobilizado não é informado.

Desta forma não afastamos a possibilidade das autoridades fiscais aplicarem a multa punitiva de R\$ 1.547 (valor expresso em Reais – R\$) por período de apuração em que a obrigação acessória não foi cumprida (art. 370, I e VIII do RICMS/DF c/c Ato Declaratório SUREC nº 11/2019) cujo risco estimamos em MR\$ 92.

Não afastamos a possibilidade de eventualmente as autoridades fiscais glosarem os créditos apropriados em função do descumprimento das obrigações acessórias e resultando saldo devedor exigirem o valor do ICMS acrescido dos encargos legais:

Período	ICMS	R\$	
		Mín.	Máx.
2015	7.562	11.375	18.181
2016	7.015	9.631	15.945
2017	5.867	7.399	12.679
2018	2.798	3.346	5.864
2019	3.848	4.333	7.797
	27.091	36.084	60.466

Para estimar o risco adotamos a seguinte metodologia:

- Os valores do ICMS foram extraídos da memória de cálculo do ICMS;
- Os juros foram apurados mediante a aplicação da SELIC acumulada a partir do segundo mês subsequente ao período de apuração e 1% no mês de dezembro de 2019 (art. 2º da Lei Complementar nº 435/2001);
- Aplicamos a multa de: *i*) 10% para mensuração do risco mínimo (art. 362, I do RICMS/DF e art. 2º da Lei Complementar nº 435/2001); *ii*) 100% para quantificação do risco máximo (art. 362, VI da Lei Complementar nº 435/2001), todavia, não afastamos a possibilidade das autoridades fiscais aplicarem a multa punitiva de 200% na eventual hipótese da CEB não conseguir comprovar a origem do crédito documentalmente (art. 362, V da Lei Complementar nº 435/2001).

Fomos informados que a CEB não possui controle interno com a indicação item a item lastreado no documento fiscal de aquisição dos bens objeto de apropriação dos créditos.

5.6.20. PIS/COFINS – ativo imobilizado

Depreende-se da EFD – Contribuições que a CEB não apropriou créditos de PIS e COFINS sobre as aquisições de bens do ativo imobilizado referente ao período de janeiro a dezembro de 2015.

Estimamos a oportunidade com base na média dos créditos apropriados no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019 que remontou a quantia de MR\$ 4.979.

O direito ao crédito do PIS e da COFINS entra-se insculpido no art. 3º, VI, das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, in verbis:

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

(...)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

As autoridades fiscais já se pronunciaram favoravelmente a apropriação dos créditos das contribuições referente à aquisição de ativo para Companhia que desempenham a atividade de distribuição de energia elétrica cujo trecho da ementa da solução de consulta transcrevemos:

A atividade de distribuição de energia elétrica pode ser entendida como prestação de serviço.

Adicionalmente dão direito ao desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração não cumulativa, na atividade de distribuição de energia elétrica (...) os encargos de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens do ativo imobilizado, observado o art. 31 da Lei nº 10.865, de 30/04/2004.(SC nº 27/08).

5.6.21. PIS/COFINS – essencialidade e relevância

A CEB apropria créditos do PIS e da COFINS sobre: *i)* energia elétrica; *ii)* encargos; *iii)* ativo imobilizado, itens que representam 99,84% dos créditos apropriados conforme se depreende do EFD - Contribuições.

O STJ firmou o entendimento de que todo o dispêndio essencial e relevante para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços pela pessoa jurídica faz jus ao direito ao crédito das contribuições.

Em consonância ao estabelecido pelo STJ⁴ o conceito de insumo para fins de apuração de créditos da não cumulatividade do PIS e da COFINS deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços pela pessoa jurídica.

O Parecer Normativo nº 05/2018 que apresenta força vinculante prescreve que “o “critério da essencialidade diz com o item do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente o produto ou o serviço”:

a.1) *“Constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço”;*

⁴ RESP nº 1.221.170/PR.

- a.2)** *“Ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência”;*
- b)** *Já o critério da relevância “é identificável no item cuja finalidade embora não indispensável à elaboração do próprio produto ou à prestação do serviço integre o processo de produção, seja”:*
- b.1)** *“Pelas singularidades de cada cadeia produtiva”;*
- b.2)** *“Por imposição legal”.*

Desta forma em uma análise perfunctória e conceitual podemos concluir que a CEB incorre em diversos dispêndios que podem ser qualificados como insumo conseqüentemente permitindo o direito ao crédito das contribuições do PIS e da COFINS, no entanto, a mensuração da eventual oportunidade demanda um trabalho específico objetivando a identificação da função de cada despesa dentro do contexto operacional da Companhia.

5.6.22. Composições de contas contábeis tributárias

Não foram disponibilizadas composições dos seguintes saldos contábeis de cunho tributário:

- 1105201004 “ICMS A COMPENSAR - PEE_P&D” – P.A: 12/2018 e 12/2019;
- 1105201005 “ICMS DEMANDA JUDICIAL SESC” – P.A: 12/2018 e 12/2019;
- 1105201006 “ICMS DEMANDA (DECISÃO JUDICIAL)” – P.A: 12/2018 e 12/2019;
- 1105301003 “ISS RETIDO A COMPENSAR” – P.A: 12/2018 e 12/2019;
- 2105103001 “PIS A RECOLHER” – P.A: 12/2018;
- 2105104001 “COFINS A RECOLHER” – P.A: 12/2018;
- 2105399002 “CIP PARCELAMENTO” – P.A: 12/2019;
- 2205399002 “CIP PARCELAMENTO” – P.A: 12/2019;
- 2105800006; “PARCELAMENTO CIP” – P.A: 12/2019;
- 2119100025 “TRIBUTOS RECUPERÁVEIS - LEI 10833/03” – P.A: 12/2018 e 12/2019;
- 2119100026 “ICMS DEMANDA (DECISÃO JUDICIAL)” - P.A: 12/2018 e 12/2019.

5.6.23. Recolhimento indevido de contribuições previdenciárias sobre aviso prévio indenizado

Evidenciamos por meio das folhas de pagamentos e GFIP do período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019 que a Companhia realizou a apuração e recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado.

Em questionamento à Administração fomos informados de que o assunto não foi alvo de processos administrativos ou judiciais.

Ocorre que o Fisco por meio da Solução de Consulta nº 99.014/2016 e da Nota PGFN nº 485/2016 reconheceu a não incidência desta verba da folha de pagamento possibilitando a suspensão administrativa do recolhimento do INSS sobre este evento e recuperação dos valores dos anos anteriores.

Logo, realizamos a estimativa dos créditos com base na aplicação da alíquota de INSS Patronal (20% sobre a folha), RAT ajustado (multiplicado pelo FAP anual) e outras entidades atualizados com base na Selic acumulada de dezembro dos últimos três exercícios.

Ano	R\$		
	Valor em 31/12/2017	Valor em 31/12/2018	Valor em 31/12/2019
2015	598	627	654
2016	318	335	351
2017	947	1.004	1.057
2018	-	639	675
2019	-	-	458
	1.863	2.605	3.195

Para a recuperação dos valores a Companhia deverá seguir os procedimentos destacados:

- Retificação de GFIP;
- Apuração analítica dos créditos demonstrando em memórias de cálculos os nomes, datas e valores envolvidos;
- Pedido de restituição dos valores de outras entidades;
- Compensações dos valores pertinentes a INSS Patronal e RAT ajustado.

5.6.24. Recolhimento incorreto de SENAI

Entre os meses de junho de 2015 e agosto de 2015 a Companhia recolheu a contribuição direta ao SENAI de forma incorreta em GPS código 2100 sendo que a contribuição para a entidade não está vinculada no código de terceiros da GFIP.

Dessa forma o SENAI não reconhece a contribuição apesar da falta de questionamento pelo órgão sendo que para a Receita Federal do Brasil haverá crédito que atualmente está vinculado no campo de outras entidades de GPS.

Estimamos os débitos e créditos a seguir:

Débitos junto ao SENAI

Ano	R\$		
	Valor em 31/12/2017	Valor em 31/12/2018	Valor em 31/12/2019
2015	(364)	(380)	(394)

Créditos junto à Receita Federal do Brasil

Ano	R\$		
	Valor em 31/12/2017	Valor em 31/12/2018	Valor em 31/12/2019
2015	315	331	345

Para a recuperação dos valores de créditos a Companhia deverá seguir os procedimentos destacados:

- Pedido de retificação de GPS alocando os créditos em campo 06 ao invés do 09;
- Compensações dos valores pertinentes a INSS Patronal e RAT ajustado.

5.6.25. Aplicação incorreta de FAP

No ano de 2015 a Companhia realizou recolhimentos referentes ao RAT ajustado utilizando o FAP original (1,0524) ao invés do FAP bloqueado (1,0699).

Entre os meses de janeiro e julho de 2016 a Companhia utilizou o FAP original de 2015 (1,0524) ao invés do FAP bloqueado referente a 2016 (1,0430).

Entre os meses de janeiro e julho de 2018 a Companhia utilizou o FAP bloqueado de 2017 (1,2006) ao invés do FAP bloqueado referente a 2018 (1,2340).

Insta frisar que não ocorreram contestações administrativas nos casos de bloqueios de FAP.

Logo, temos créditos em 2016 e débitos em 2015 e 2018 que demonstramos a seguir:

Débitos

Ano	R\$		
	Valor em 31/12/2017	Valor em 31/12/2018	Valor em 31/12/2019
2015	(87)	(91)	(95)
2018	-	(83)	(87)
	(87)	(174)	(182)

Créditos

Ano	R\$		
	Valor em 31/12/2017	Valor em 31/12/2018	Valor em 31/12/2019
2016	22	23	24

5.6.26. Incoerências entre declarações e recolhimentos previdenciários

A Companhia realizou um recolhimento de R\$ 2.766 no campo 6 da GPS de julho de 2017 enquanto o declarado em GFIP foi R\$ 2.758.

Na folha de pagamentos da mesma competência houve um total de R\$ 27 em salário maternidade enquanto na GFIP do mesmo mês o abatimento foi de R\$ 36.

No mesmo ano a Companhia realizou recolhimentos separados das principais GPS. Em outubro a Companhia fez um recolhimento adicional de R\$ 988 (valor expresso em Reais – R\$) em novembro de R\$ 740 (valor expresso em Reais – R\$), em dezembro de R\$ 754 (valor expresso em Reais – R\$) e referente ao 13º salário de R\$ 153 (valor expresso em Reais – R\$).

Até o fechamento do trabalho as variações em declarações e recolhimentos de 2017 não foram justificadas pela Administração.

5.6.27. Pagamentos de tíquetes natalinos e bonificações através do PAT

Até 2018 a Companhia tinha como prática conceder o tíquete natalino nos meses de dezembro sendo que até 2017 o valor médio por empregado ativo era de R\$ 1.300 (valor expresso em Reais – R\$) e em 2018 de R\$ 2.860 (valor expresso em Reais – R\$).

Ademais em algumas situações o PAT foi utilizado para bonificações como vinculado no ACT 2017/2018, no parágrafo segundo da cláusula primeira em que trata de um abono de R\$ 3.901 (valor expresso em Reais – R\$) para cada empregado contratado até 31 de outubro de 2017 e que tenha batido determinadas metas operacionais.

As parcelas custeadas pelo empregador não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configuram rendimento tributável dos trabalhadores desde que cumpridas todas as regras do Programa.

De acordo com as regras do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) isso não pode ocorrer por ser considerado forma de premiação.

O argumento do Manual do PAT é de que o valor e a quantidade do benefício se relacionam ao cumprimento de parâmetros vinculados a necessidades nutricionais dos trabalhadores as quais não se alteram nas datas festivas. Por isso não é considerado compatível com o PAT a concessão de benefícios como cesta de natal, décimo-terceiro tíquete etc.

O fornecimento destes benefícios pela Companhia beneficiária importa execução inadequada do Programa.

Ademais é expressamente proibido ao empregador utilizar o benefício do PAT como instrumento da sua política disciplinar sendo assim não pode haver diminuição, supressão nem aumento do valor ou quantidade dos benefícios com a finalidade de incentivar ou desestimular determinados comportamentos.

Nesse sentido levantamos o risco de caracterização salarial desses valores sendo que não descartamos a hipótese do fisco descaracterizar todo o Programa e conseqüentemente interpretar todas as despesas relacionadas com o PAT como sendo de natureza salarial.

Risco mínimo – cenário de denúncia espontânea

Ano	R\$		
	Valor em 31/12/2017	Valor em 31/12/2018	Valor em 31/12/2019
2015	1.164	1.204	1.258
2016	1.063	1.121	1.163
2017	2.417	1.894	1.994
2018	-	5.509	4.040
	4.644	9.728	8.455

Risco máximo – cenário de autuação fiscal

Ano	R\$		
	Valor em 31/12/2017	Valor em 31/12/2018	Valor em 31/12/2019
2015	1.730	1.767	1.822
2016	1.662	1.719	1.758
2017	2.555	2.999	3.098
2018	-	6.762	6.359
	5.947	13.247	13.037

Os valores acima demonstram cenário de contribuições previdenciárias, reflexos trabalhistas e IRRF sendo que o cenário de denúncia espontânea foi quantificado com multa fiscal de 20% e o de autuação fiscal de 75%.

5.6.28. Participação nos lucros de 2019 para pagamento em 2020

A Companhia tem realizado muitas discussões acerca do valor de provisão de PLR para 31 de dezembro de 2019 para pagamento em maio de 2020.

Sobre isso vimos que a provisão iniciou no valor de MR\$ 5.302, uma vez que a Administração acreditava ser correto o pagamento pelo lucro de 2019 e depois foi reduzida para MR\$ 1.564 baseado no resultado de 2018.

O assunto ainda estava em discussão até o fechamento desse relatório com possibilidade de novas reduções devido a entendimentos de critérios de cálculos.

Ademais foi iniciada internamente discussão acerca da obrigatoriedade do pagamento do PLR referente 2019 em 2020, bem como da base de cálculo, uma vez que a nova Diretoria da Companhia mudou as métricas usualmente utilizadas no último ACT.

Sobre isso discorreremos sobre os textos dos ACT disponibilizados e parecer jurídico emitido em 2020 sobre o tema.

O texto original do parágrafo sexto, cláusula nona, do ACT 2019/2020, assinado em 19 de dezembro de 2019, versa:

Parágrafo Sexto – O valor decorrente da participação nos lucros corresponderá a 20% (vinte por cento) do lucro do exercício de 2020, vinculado aos indicadores DEC e FEC.

Esse pagamento deverá ser realizado até 31 de maio de 2021, de acordo com o parágrafo oitavo da mesma cláusula.

A cláusula nona do ACT 2018/2019, assinado em 14 de janeiro de 2019, versa:

O pagamento da participação nos lucros ou resultados, instituída pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no seu artigo 7º, inciso XI e regulamentada pela Lei nº 10.101 de 19/12/2001, relativa ao exercício de 2018, será o maior valor entre:

20% do lucro de 2018, sem dedução de prejuízos de exercícios anteriores, ou

30% da folha de pagamento usada como referência a média anual da matriz do PCCS vigente.

Originalmente esse pagamento deveria ser realizado até 31 de maio de 2019, mas isso foi ajustado no primeiro termo aditivo datado de 30 de maio de 2019 onde foi determinado pagamento em quatro parcelas sendo nos meses de junho, julho e agosto de 2019.

Em vista desses textos as áreas de administração de pessoas e contábil questionaram a Diretoria sobre o pagamento e a provisão de valores para 31 de dezembro de 2019.

Em 17 de fevereiro de 2020 a Procuradoria Jurídica emitiu o Parecer SEI-GDF nº 21/2020 - CEB-D/DG/PJU onde conclui em resumo:

- No mérito, impende asseverar desde logo ser obrigatório o pagamento da participação nos lucros e resultados (PLR) por parte da CEB Distribuição em razão da expressa previsão no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 (Cláusula Nona). Trata-se de uma bonificação ao trabalhador sendo o respectivo pagamento uma obrigação da Companhia quando tal benefício encontra-se previsto em contrato coletivo de trabalho;

- Com fulcro na fundamentação vista alhures opino no sentido de que a base de cálculo para pagamento da PLR deve ser o de 20% do lucro do exercício de 2018 sem dedução de prejuízos de exercícios anteriores nos termos do *caput* e parágrafo primeiro, primeira parte, do Cláusula Nona do ACT 2018/2019 (PLR) ou então 30% da folha de pagamento usada como referência a média anual da matriz do PCCS vigente vinculado aos indicadores e às metas estabelecidas no ACT 2018/2019, bem como em seus respectivos aditivos aquele que for o de maior valor;
- À vista da relevância do tema seja sob o aspecto financeiro ou mesmo social sugiro a deliberação deste parecer em reunião da Diretoria Colegiada, se o caso.

Logo, podemos ver que em nenhum documento oficial disponibilizado para análise há menção de apuração com base em 2019 para pagamento em 2020.

A Diretoria da Companhia e a Procuradoria Jurídica entenderam ser obrigatório o pagamento, mas essa obrigação não é claramente formalizada.

Dessa forma acreditamos que o assunto possa ser tratado por duas linhas de interpretação não sendo nenhuma delas compatível com a da Companhia:

- Não há obrigação de pagamento de PLR em 2020 referente 2019. Sendo adotada essa medida pela Companhia a provisão deverá ser integralmente revertida;
- Se a Companhia adotar o pagamento não poderá utilizar a rubrica de PLR sob risco de interpretação de pagamento com característica salarial, uma vez que não está coberta pela Lei nº 10.101/2001. Nesse caso a provisão deveria ser acrescida de contribuições sociais (contribuições previdenciárias e FGTS). O pagamento sendo realizado em 2020 como PLR sem incidências dessas integrações poderá ser alvo de autuação pelo fisco.

Em avaliação do tema com a administração nos foi exposto que a Companhia seguirá com a linha do pagamento em maio de 2020, uma vez que identificaram que a falta do pagamento de PLR poderá ocasionar greve dos trabalhadores impactando negativamente a operação.

Dessa forma sugerimos o seguinte ajuste relativo a contribuições previdenciárias e FGTS:

R\$				
Provisão atual	Ajuste INSS	Ajuste FGTS	Valor com ajustes	Ajuste da provisão
1.564	467	125	2.156	592

Cabe destacar que entre as folhas de pagamentos sintéticas de 2019 que deveriam apresentar os pagamentos pertinentes a PLR de 2018 não localizamos todos os resumos de pagamentos dessa rubrica não sendo possível, portanto, avaliar se o valor de provisão em 31 de dezembro de 2018 está adequado.

5.6.29. Regras de reajustes salariais sob a égide da isonomia salarial

Entre 2015 e 2018 a Companhia não concedeu reajustes salariais em percentuais determinando valores fixos e lineares para todos os empregados ativos nas datas dos reajustes, pagos em folhas de pagamentos através das verbas ACT-2015, ACT-2016, ACT-2017 e ACT-2018 compondo as remunerações para todos os efeitos legais incluindo adicional de periculosidade, adicional por tempo de serviço, horas extras, férias, horas extras, etc..

Em 2019 foi estipulado que no período de 1 de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020 os salários não sofrerão qualquer tipo de reajuste mesmo que em valor fixo.

Dessa forma entendemos que durante o período de 2015 até 2018 o valor fixo pago representou um reajuste percentual maior para menores salários e menor para salários maiores, o que, segundo a Administração foi uma estratégia conjunta da Diretoria e do Sindicato para beneficiar os trabalhadores mais necessitados e conseguir controlar o aumento do custo de folha sem ferir o princípio da isonomia salarial.

Ademais, entendemos que tendo como parâmetro diferenciador o patamar salarial (quanto maior o salário, menor o reajuste) a Companhia não afrontou o princípio da isonomia, uma vez que no caso vertente os desiguais foram tratados desigualmente na medida da sua desigualdade.

Na verdade, os documentos coletivos negociados incorporam o conceito moderno de isonomia em sentido material ao invés do conceito mais simplificado de isonomia meramente formal.

Não obstante em pesquisa sobre jurisprudência de julgados de casos similares observamos tendência de entendimento de que a norma coletiva que prevê reajuste salarial maior para empregados com remuneração menor e, por outra vista, reajuste menor para aqueles que percebem remuneração maior não viola o princípio da isonomia.

Porém, entendemos que a situação pode ser alvo de futuras reclamações trabalhistas daqueles que obtiveram percentuais menores sendo que não tivemos acesso ao contencioso trabalhista de forma a avaliar se há atualmente processos em andamento com esse pleito, bem como histórico de desfechos de processos oriundos dessa prática.

Em discussão do tema com a Administração fomos informados de que não há volume significativo de reclamações trabalhistas questionando a prática.

5.6.30. Risco de contribuições sociais sobre auxílio escolar

O ACT define um auxílio escolar anual de R\$ 259 (valor expresso em Reais – R\$) aos dependentes a partir de seis anos de idade até vinte e quatro anos incompletos, se universitários condicionado à comprovação semestral.

A legislação corrobora que o valor relativo a plano educacional ou bolsa de estudo que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela Companhia à educação profissional e tecnológica de empregados não compõe o salário de contribuição.

Sobre isso, a Solução de Consulta Cosit nº 286 de 2018, conclui:

[...]

27.1 O custo da Companhia relativo ao pagamento de educação superior (graduação e pós-graduação) de que trata o Capítulo IV, arts. 43 a 57 da Lei nº 9.394, de 1996, em benefício de seus empregados, integra o salário de contribuição para efeito de incidência de contribuição previdenciária. Vale dizer, esse valor não é alcançado pela exclusão prevista na alínea “t”, § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, pelo que se enquadra como valor pago, devido ou creditado a “qualquer título”, conforme previsto no inciso I do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991;

27.2 Os custos relativos aos cursos legalmente denominados de nível básico (inclusive os de educação profissional técnica de nível médio, quando ministrado de modo integrado e articulado com o curso básico, conforme prevê o inciso I do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 1996) e aos cursos profissionalizantes de nível superior, de graduação e pós-graduação de que trata o inciso III, § 2º, art. 39 da Lei nº 9.394, de 1996 (e somente esses cursos, dentre os demais cursos superiores), são passíveis de não incidência de contribuição previdenciária nos termos da alínea “t”, § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, desde que atendidos os demais requisitos da Lei.

[...]

Logo, entendemos que há risco nos casos de aplicação desse benefício em caso de dependentes universitários não vinculados a cursos tecnológicos.

Em relação aos valores envolvidos observamos que não são relevantes para fins de quantificação de riscos.

5.6.31. Necessidade de aprimoramento dos controles de gestão de terceiros

Através de mapeamentos junto a área de Suprimentos avaliamos que há um procedimento padronizado para abertura de editais e contratações de Companhias terceirizadas, mas, após as contratações a gestão de documentação trabalhista e fiscal fica sob responsabilidade de cada área contratante.

Ademais observamos as seguintes características no controle:

- Sendo controlada por área contratante a documentação de cunho trabalhista e fiscal não está sendo avaliada por especialistas, logo, entendemos que o controle tende a ser mais quantitativo do que qualitativo;
- De forma descentralizada não há garantia de padronização dos controles e critérios de validações dos documentos;
- O controle dos documentos é realizado por troca de documentos físicos e e-mails não existindo sistema eletrônico que permita que a Administração da Companhia tenha ciência em tempo real das entregas e pendências de seus fornecedores, bem como a guarda dos documentos em ambiente virtual e seguro.

Logo, entendemos que há necessidade de melhoria do processo de gestão de terceiros de forma que fique alinhado com as melhores práticas de mercado, a saber:

- 1) Inclusão de *checklist* padrão e periodicidade de entrega de cada documento como anexo e/ou aditivo das propostas vigentes e futuras avaliando a possibilidade de retenções contratuais ou bloqueios de pagamentos na falta dos documentos obrigatórios;
- 2) Informatização do controle de entrega e conferência de documentos visando obter mais agilidade, controle e segurança no processo;
- 3) Verificação de conteúdo das informações e não somente da forma de apresentação, de forma a atestar a veracidade das informações apresentadas pelas Companhias terceirizadas;
- 4) Implementação de auditorias periódicas visando validações especializadas nos documentos apresentados e eventualmente descredenciamento de fornecedores que não atendam as boas práticas da Companhia.

Cabe destacar que não recebemos lista de pagamentos realizados entre 01/2015 até 12/2019 (separando valor da nota fiscal, número da nota fiscal, e retenções de impostos analiticamente) aos prestadores de serviços com cessão de mão-de-obra que seria utilizado para amostragem analítica de controles documentais de terceirização estando nossa avaliação, portanto, limitada a mapeamentos realizados com a Administração da Companhia.

5.6.32. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por terceirização de atividade-fim

Em 28 de setembro de 2010 a Companhia firmou com o Ministério Público do Trabalho, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 100/2010 onde são elencadas de forma exaustiva dezoito atividades-meio da Companhia que poderiam ser terceirizadas limitando a terceirização de atividade-fim com fulcro na Súmula nº 331 do TST, a saber:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por Companhia interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante Companhia interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela Companhia regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

A Companhia foi condenada a promover a desterceirização destas atividades sob pena de multa diária equivalente a R\$ 5.000,00 por trabalhador em situação irregular renovável mensalmente.

Diante disso procedeu na desterceirização gradual das atividades consideradas irregulares pelo texto do TAC sem histórico de penalidades.

Não obstante em 2017 a legislação foi modificada no sentido de permitir a terceirização da atividade-fim.

A reforma trabalhista (Lei 3.467/17) alterou a redação da Lei 6.019/74 para prever expressamente a possibilidade de terceirização nas atividades-fim das Companhias.

Ela estabelece que a prestação de serviços a terceiros compreende a transferência de qualquer das atividades da contratante, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços:

Art. 4º-A, caput da lei 6.019/74: “Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução”.

Art. 5º-A, “caput”, lei 6.019/74: “Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com Companhia de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.

Alguns cuidados permanecem mesmo após a citada reforma trabalhista:

- (1) Ausência de personalidade;
- (2) Subordinação entre trabalhadores terceirizados e Companhia tomadora;
- (3) A capacidade econômica da Companhia prestadora de serviços compatível com a sua execução.

5.6.33. Incoerências nas apurações da folha de pagamentos

A Administração da Companhia argumentou inviabilidade em fornecer as folhas de pagamentos analíticas de todo o período de análise devido ao volume de gerações de relatórios para atendimento da demanda.

Dessa forma estabelecemos que seria realizada amostragem com base nas análises das folhas de pagamentos sintéticas.

Foram selecionadas as folhas de pagamentos analíticas das competências 08/2015, 05/2016, 10/2017, 12/2018 e 12/2019 onde realizamos amostra aleatória de empregados para testes mais detalhados de forma a verificar os procedimentos de apurações de jornadas de trabalho, pagamentos de verbas provenientes de negociações coletivas, entre outros.

Todavia, no quesito de jornadas variáveis que englobam pagamentos de horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, notamos algumas incoerências entre os registros em cartões de ponto, as Comunicações de Serviços Extraordinários (CSE) e folha de pagamentos conforme exemplificamos:

EMPREGADO	MÊS	DOCUMENTO	VOLUME DE HORAS			
			HE D 50%	HE N 50%	HE D 100%	AD NOT
CARLOS HENRIQUE SILVEIRA MORCELI	dez/19	FOLHA DE PAGAMENTOS	26	10	47	86,857
	nov/19	COMUNICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (CSE)	26	10	47	0
	nov/19	CARTÃO DE PONTO	26	10	47	50
JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	out/17	FOLHA DE PAGAMENTOS	0	0	40	30,285
	set/17	COMUNICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (CSE)	0	0	0	30,285
	set/17	CARTÃO DE PONTO	0	0	0	0

O processo de apuração é realizado por cada área que informa os dados de horas extraordinárias e jornada noturna para a área que processa a folha de pagamentos através do formulário denominado Comunicação de Serviços Extraordinários (CSE), que por sua vez processa o lançamento e pagamento.

Nos parece que a fragilidade do controle interno decorre da utilização de apontamentos de horários de forma manual e intervenções humanas na alimentação da quantidade de horas extras e adicional noturno pagas em folha de pagamento.

Com o processo adotado pela Companhia a probabilidade de ocorrência de erros de pagamentos (à maior e à menor) são relativamente comuns.

Além disto a falta de centralização das apurações na superintendência de recursos humanos (que é responsável pela geração da folha de pagamentos) pode acarretar maior número de falhas ou uniformidade de critérios.

O ideal seria que o controle, o processamento e a interface dos dados ocorressem de maneira digital, ou seja, com a alimentação das quantidades de horas pagas em folha a título de horas extras e de adicional noturno alimentadas por arquivos digitais extraídos de um sistema de ponto eletrônico para a folha de pagamento.

Analisando o processo identificamos os seguintes pontos de inconformidade:

- Observamos casos de erros de pagamentos:
 - a) No primeiro exemplo acima na folha de pagamento constam 86,857 de adicional noturno, no cartão de ponto apenas 50 horas noturnas, sendo que no documento CSE não consta nenhuma hora noturna;
 - b) No segundo exemplo acima na folha de pagamento consta o pagamento de 40 horas extras e estas não foram informadas no documento CSE e não constam no cartão de ponto. Adicionalmente, não há nenhum dia com jornada noturna em cartão de ponto ao contrário do que apontam o documento CSE e a folha de pagamentos.
- As apurações de horas extras e adicional noturno são pagas com um mês de defasagem, ou seja, jornada realizada em novembro/2019 foi paga na folha de pagamentos de dezembro/2019;

- Não há rubricas de pagamentos de integração do DSR (Descanso Semanal Remunerado) sobre horas extras e adicional noturno. De acordo com informações da área de gestão da folha de pagamentos o pagamento ocorre de forma complessiva (de forma embutida) nas rubricas de horas extras e de adicional noturno, o que não tem efeito do ponto de vista legal conforme a Súmula 91 do TST e sujeita a companhia a reclamações trabalhistas requerendo o pagamento do DSR sobre estas verbas variáveis.

Ademais, nos casos em que há coesão entre cartão de ponto e folha de pagamento notamos que os documentos demonstram que não ocorreu tal integração mesmo que de forma complessiva.

- Horas extras oriundas de retorno antecipado da pausa de descanso (vulgo horário de almoço) comumente não são contempladas nas apurações de pagamentos. A Orientação Jurisprudencial da SDI -I do TST 307 diz que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

Tendo em vista os pontos destacados concluímos:

- Não há confiabilidade no processo de apurações e pagamentos de jornadas noturnas e extraordinárias;
- Há risco de reclamações trabalhistas requerendo diferenças de pagamentos principalmente no que concerne aos retornos antecipados de descanso e DSR sobre variáveis, todavia, não é possível mensurar, uma vez que essas contingências dependem de ingresso individual de cada colaborador, bem como análises individualizadas de seus cartões de ponto;
- Há necessidade de revisão do procedimento de apontamentos das horas com participação da área de gestão de pessoas nas apurações das horas;
- Há necessidade de destaque do DSR sobre horas noturnas e extraordinárias em rubrica separada na folha de pagamentos.

5.6.34. Problemas em arquivos de obrigações acessórias

Durante o processo de *due diligence* não foram localizados em arquivos os seguintes itens solicitados para análises de obrigações acessórias:

- Relação de empregados e relatório de rubrica da GFIP de 12/2019;
- Protocolos de envio do Conectividade Social de 07/2016 até 09/2016, 13/2016, 03/2017 até 05/2017 e 13/2018;
- Memória de cálculo que suporta o saldo do passivo contabilizado referente aos parcelamentos federais;

- Composição dos créditos do PIS e da COFINS referente às aquisições de ativo imobilizado, item a item e com a indicação do documento fiscal suporte. Embora a EFD – Contribuições não requer este nível de detalhamento as autoridades fiscais eventualmente poderão exigir estas informações e em caso extremo poderão glosar os créditos apropriados;
- Livro eletrônico de ICMS na extensão txt (arquivo encaminhado a fiscalização) referente ao período de janeiro de 2015 a junho de 2019;
- Exemplo de cada modalidade de fatura de energia elétrica, por exemplo: residencial, órgão público, industrial;
- Memória de cálculo do PIS e da COFINS – janeiro de 2015 a novembro de 2016 e fevereiro de 2017 a novembro de 2017.

5.6.35. Problemas em arquivos de comprovantes de pagamentos de tributos

Os seguintes comprovantes de pagamentos de tributos não foram localizados em tempo hábil pela área financeira da Companhia sendo que não podemos atestar sobre o correto recolhimento no período analisado:

- Guias de recolhimentos do FGTS de 01/2015 até 12/2019;
- Guias de recolhimentos SESI, SENAI e adicional de SENAI de 01/2015 até 12/2019;
- ICMS, ISS e CIP – comprovante de recolhimento inclusive dos débitos parcelados exceto quanto ao ICMS referente ao período de junho a novembro de 2019.

Ressaltamos que se depreende dos nossos testes que a Companhia declara mensalmente os débitos e possui certidões negativas ou positivas com efeito de negativas o que teoricamente indica que a Companhia não apresenta tributos não recolhidos com exceção dos débitos parcelados ou postergados.

O aduzido documento menciona que a Companhia apresenta o lançamento nº 0000271135 / 2020 / 4413 onde não conseguimos discernir sobre qual tributo se trata.

5.6.36. Retenções previdenciárias sobre notas fiscais

No que concerne aos saldos acumulados de retenções previdenciárias sobre notas fiscais no passivo observamos que os saldos são altos em comparação com a movimentação mensal de serviços tomados.

Todavia, não foi aberta posição analítica da contabilização de forma que não observamos se há no saldo do passivo valores inerentes a competências anteriores a 12/2019.

6. Princípios e práticas contábeis

A seguir destacamos os princípios e práticas contábeis da CEB que estão descritos nas demonstrações financeiras auditadas para o período findo em 31 de dezembro de 2019.

Através dos procedimentos de *due diligence* corroboramos as práticas e princípios contábeis adotados pela CEB.

As demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores os Pronunciamentos, Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) os quais estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB*.

Adicionalmente a CEB ainda utiliza as orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis.

As estimativas envolvidas na preparação das mesmas foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos com base no julgamento da Administração da CEB para determinação do valor adequado a ser registrado nas respectivas demonstrações financeiras.

Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção da vida útil do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões inclusive para tributárias, cíveis, trabalhistas e contrato oneroso.

A CEB adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2019.

As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando-se do custo histórico como base de valor exceto para determinados instrumentos financeiros avaliados a valor justo.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas a seguir:

Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados salvo disposição em contrário.

6.1. Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Companhia é o Real (R\$).

Todas as informações financeiras apresentadas em milhares de Real foram arredondadas para o valor mais próximo exceto quando indicado de outra forma.

6.2. Instrumentos financeiros

6.2.1. Ativo financeiro

Classificação

Com a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 48 a CEB alterou a classificação dos seus ativos financeiros nas seguintes categorias: mensurados ao Custo Amortizado (CA), ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA) e ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR) eliminando as categorias de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para a venda.

A classificação dependerá do modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros e as características contratuais dos fluxos de caixa.

Ativos financeiros registrados pelo Custo Amortizado (CA)

Um ativo financeiro é classificado pelo Custo Amortizado (CA) quando a entidade possui como modelo de negócios manter seus ativos financeiros até o vencimento.

Entende-se como modelo de negócios a forma como a entidade gerencia seus ativos financeiros para geração de fluxos de caixa.

Ativos financeiros ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA)

A Companhia tem como modelo de negócios manter os ativos tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros, então tais ativos financeiros são classificados ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA).

Ativos financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR)

Ativos financeiros mensurados ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR) são todos os ativos que não atenderam aos demais critérios de mensuração como Custo Amortizado (CA) e Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA).

Reconhecimento e mensuração

A CEB reconhece todos os ativos financeiros em sua mensuração inicial pelo seu valor justo mais os custos incorridos para a sua obtenção ou emissão.

Posteriormente cada instrumento financeiro será classificado pelo Custo Amortizado (CA), Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA) e Valor Justo por meio de Outros Resultados (VJOR).

Para os ativos financeiros registrados pelo Custo Amortizado (CA) e Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA) a Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas, nos casos que houver aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

A Companhia definiu o modelo de perda por redução ao valor recuperável de ativos financeiros utilizando uma matriz de provisões e um critério para cada classe de consumo realizando o arrasto para os clientes que estiverem dentro do critério estabelecido vinculado ao corte de energia, haja vista o potencial de recebimento das faturas.

6.2.2. Passivo financeiro

A Companhia reconhece títulos de dívida e passivos subordinados inicialmente na data em que são originados.

Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo Valor Justo registrado no Resultado - VJR) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento.

A CEB baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transações atribuíveis.

Após o reconhecimento inicial esses passivos financeiros são medidos pelo Custo Amortizado (CA) ou ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR) através do método de juros efetivos.

6.3. Caixas e equivalentes de caixa

Incluem saldos de caixa, de depósitos bancários em contas-correntes e de aplicações financeiras resgatáveis sem custo no prazo máximo de 90 dias das datas dos balanços e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado.

São registrados inicialmente pelo valor justo das transações que lhes deram origem e são atualizados quando aplicável com base nos encargos contratuais.

6.4. Contas a receber

A CEB classifica os valores a receber dos consumidores, dos revendedores, das concessionárias e das permissionárias na rubrica contas a receber.

Os recebíveis são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e estão apresentados pelo valor presente e são deduzidos pelo ajuste para redução ao seu provável valor de recuperação por meio da constituição de estimativa de Perda com Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD).

Os saldos de contas a receber de consumidores, revendedores, concessionários e permissionários incluem valores faturados e não faturados referentes aos serviços de distribuição de energia elétrica e do uso do sistema de distribuição por consumidores livres, bem como o saldo de energia vendida no mercado de curto prazo comercializada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

6.5. Estoques

Representam os materiais e os equipamentos em estoque (almoxarifado de manutenção e administrativo) classificados no Ativo Circulante e aqueles destinados à investimentos (material em depósito) classificados no Ativo Não Circulante – Imobilizado que estão registrados pelo custo médio de aquisição.

Quando exceder os custos de reposição ou valores de realização são deduzidos pelo ajuste para redução ao seu valor provável de recuperação.

6.6. Imobilizado

Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo de aquisição ou construção deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*), acumuladas, quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo.

O custo de ativos construídos pela CEB inclui:

- O custo de materiais e mão de obra direta;
- Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condições necessárias para que esses sejam capazes de operar de forma adequada;
- Custos de empréstimos e financiamentos sobre ativos qualificáveis.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela CEB. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

A depreciação e amortização são calculadas sobre o saldo das imobilizações em serviço e investimentos em consórcios pelo método linear mediante aplicação das taxas determinadas pela ANEEL para os ativos relacionados às atividades de energia elétrica e refletem a vida útil estimada dos bens.

6.7. Contrato de concessão (ativo intangível de concessão e ativo financeiro indenizável) – atividade de distribuição

A Interpretação ICPC 1/IFRIC 12 prevê que uma vez considerado que o concessionário não controla os ativos subjacentes a infraestrutura de concessões (incluindo energia elétrica) não pode ser reconhecida como ativo imobilizado passando a ser reconhecida de acordo com um dos modelos contábeis previstos na interpretação.

Dependendo do tipo de compromisso de remuneração do concessionário assumido junto ao Poder Concedente conforme contrato estabelecido entre as partes (modelos do ativo financeiro, do ativo intangível e do bifurcado).

Na atividade de concessão de distribuição de energia elétrica é aplicado o modelo denominado bifurcado em razão das Companhias do segmento possuir o direito às seguintes fontes de remuneração derivadas da concessão:

- a) Do Poder Concedente no tocante ao valor contábil da infraestrutura ao final do contrato de concessão (ativo financeiro da concessão);
- b) Dos usuários pela parte que lhes cabe dos serviços de construção e pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica (ativo intangível).

Os ativos classificados como financeiros representam a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão sobre a qual a CEB possui o direito incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Poder Concedente a título de indenização pela reversão da infraestrutura do serviço público.

Os ativos financeiros relacionados ao contrato de concessão são classificados como disponíveis para venda e foram valorizados com base na BRR – Base de Remuneração Regulatória, conceito de valor de reposição que é utilizada para a determinação tarifária.

A valorização pela BRR apesar de não haver legislação que confirmasse que a indenização seria neste conceito, guarda coerência com o critério utilizado pela ANEEL para determinar a tarifa de energia das distribuidoras.

Com a introdução da Medida Provisória nº 579, convertida na Lei nº 12.783/2013 ficaram definidos os critérios utilizados pelo Poder Concedente para apurar o valor de indenização a ser pago ao término do contrato de concessão.

A indenização será determinada com base no valor novo de reposição depreciado utilizando a Base de Remuneração Regulatória – BRR.

Desta forma o valor da indenização a ser recebido (fluxo de caixa) através deste ativo financeiro foi estabelecido com base nessas informações.

Conforme estabelecido pelo Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros, as variações na estimativa de fluxo de caixa são registradas diretamente no resultado do exercício, portanto, com o advento da Medida Provisória nº 579 confirmou-se que as variações no valor da indenização decorrentes da atualização monetária ou dos valores de reposição constituem-se em elemento do fluxo de caixa esperado e consequentemente devem ser registrados no resultado.

Por não existir um mercado ativo para negociação deste ativo financeiro a CEB mensura seu valor justo utilizando os mesmos componentes da taxa de remuneração regulatória estabelecida pela ANEEL (WACC regulatório).

Caso a CEB verifique uma mudança no WACC regulatório, durante os períodos de revisão tarifária essa nova taxa de juros será utilizada pela Companhia para trazer a valor presente os fluxos de caixa estimados.

A Administração entende que esta metodologia é a que melhor reflete o valor justo na visão dos participantes do mercado, uma vez que a taxa de retorno estabelecida pela ANEEL leva em consideração além das taxas livres de riscos os demais riscos inerentes ao setor.

Portanto, os ajustes decorrentes da diferença entre o WACC de mercado e o WACC regulatório serão reconhecidos no patrimônio líquido. Em 31 de dezembro de 2017 não há saldo registrado em Outros Resultados Abrangentes que contemple os referidos eventos, uma vez que a CEB concluiu que naquela data não havia diferença entre as taxas de juros.

Os ativos classificados como intangível representam o direito da CEB de cobrar os consumidores pelo uso da infraestrutura do serviço público. Os ativos intangíveis foram mensurados pelo valor contábil na data de transição para os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidas pelo CPC e pelo IFRS em 01 de janeiro de 2009.

Esses ativos foram mensurados com base nas práticas contábeis anteriores à transição e eram mensurados com base nos mesmos critérios do ativo imobilizado.

As adições subsequentes são reconhecidas inicialmente pelo valor justo na data de sua aquisição ou construção. Após o seu reconhecimento inicial os ativos intangíveis são amortizados com base no prazo de benefício econômico esperado até o final do prazo da concessão.

A CEB mantém outros ativos intangíveis que têm vidas úteis finitas limitadas ao prazo da concessão e que são mensurados pelo custo deduzido da amortização acumulada e das perdas para redução ao valor recuperável quando aplicável.

6.8. Reconhecimento da receita

A receita é reconhecida por meio de contratos firmados cuja obrigação de desempenho é atendida ao longo do tempo e o valor da contraprestação reflete o valor justo a receber quando os serviços são efetivamente transferidos ao cliente deduzida dos impostos e dos eventuais descontos incidentes sobre a mesma.

6.8.1. Receita de distribuição de energia elétrica

Os serviços de distribuição de energia elétrica são medidos através da entrega de energia elétrica ocorrida em um determinado período.

Essa medição ocorre de acordo com o calendário de leitura estabelecido pela concessionária.

O faturamento dos serviços de distribuição de energia elétrica é, portanto, efetuado de acordo com esse calendário de leitura sendo a receita de serviços registrada à medida que as faturas são emitidas, ou seja, pela competência.

Os serviços prestados entre a data da leitura e o encerramento de cada mês são registrados através de estimativas (fornecimento não faturado).

6.8.2. Receita de prestação de serviços

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações financeiras.

O estágio de conclusão é avaliado por referência a pesquisas de trabalhos realizados.

6.8.3. Receita de construção

A ICPC 01 (IFRIC 12) estabelece que a concessionária de energia elétrica deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 (R1) (IAS 11) – Contratos de Construção (serviços de construção ou melhoria) e CPC 47 (R1) (IFRS 15) – Receita de Contrato com Cliente (serviços de operação – fornecimento de energia elétrica) como componentes separados do mesmo contrato de concessão.

A CEB contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

A margem de construção adotada é praticamente nula considerando que:

- (i) A atividade fim da concessionária é a distribuição de energia elétrica;
- (ii) Toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica;
- (iii) A concessionária terceiriza a construção da infraestrutura.

Mensalmente a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível em curso é transferida para o resultado como custo de construção após a dedução dos recursos provenientes do ingresso das obrigações especiais.

6.9. Ativos e passivos financeiros setoriais

Em 25 de novembro de 2014 a ANEEL aditou os contratos de concessão e permissão das companhias de distribuição de energia elétrica visando eliminar eventuais incertezas quanto ao reconhecimento e à realização das diferenças temporais cujos valores são repassados à tarifa de distribuição de energia elétrica – “Parcela A” (CVA) e Outros Componentes Financeiros.

No termo aditivo emitido pela ANEEL o Órgão Regulador garante que os valores de CVA e Outros Componentes Financeiros serão incorporados no cálculo da indenização quando da extinção da concessão.

Como consequência foi emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis a Orientação Técnica OCPC 08 que teve por objetivo tratar dos requisitos básicos de reconhecimento, mensuração e evidenciação destes ativos ou passivos financeiros que passam a ter a característica de direito (ou obrigação) incondicional de receber (ou entregar) caixa ou outro instrumento financeiro a uma contraparte claramente identificada.

De acordo com a OCPC 08 o aditamento do contrato de concessão representou um elemento novo que eliminou as eventuais incertezas quando à realização do ativo ou exigibilidade do passivo dos itens da “Parcela A” e Outros Componentes Financeiros que até então não eram reconhecidos.

Por se tratar de evento novo a CEB efetuou o reconhecimento dos saldos de CVA e Outros Componentes Financeiros de forma prospectiva a partir da assinatura dos respectivos aditivos contratuais.

O registro dos valores a receber e a pagar foi efetuado em contas de ativo e passivo em contrapartida ao resultado deste exercício na rubrica de receita de vendas de bens e serviços.

A Companhia reconhece os valores a receber/pagar da “Parcela A” e Outros Componentes Financeiros pelo regime de competência.

Esta forma de apresentação além de atender aos preceitos da Societária resulta em uma informação mais confiável e relevante para a compreensão dos efeitos destas transações nas demonstrações contábeis.

6.10. Obrigações tributárias

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda corrente e diferido.

O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos vigentes ou substantivamente vigentes na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes e eles se relacionam a impostos lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

A Administração da CEB decidiu pela não constituição de ativo fiscal diferido já que não possui histórico de rentabilidade, tendo em vista não haver lucro tributável em pelo menos 3 (três) dos cinco últimos exercícios sociais.

A CEB registrou passivo fiscal diferido relativo ao ganho no registro do VNR (Valor Novo de Reposição) aplicado sobre os bens objeto da concessão e sobre o registro dos Ativos e Passivos Financeiros Setoriais reconhecidos de acordo com a Orientação Técnica OCPC 08.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida da sua realização ou que sua realização não seja mais provável.

6.11. Novos pronunciamentos e normas públicas adotadas no exercício de 2018

6.11.1. IFRS 15 / Pronunciamento Técnico CPC 47 (Receita de Contrato com Cliente

O Pronunciamento Técnico CPC 47 estabelece os critérios a serem aplicados no reconhecimento da receita decorrente dos contratos com clientes.

Para que uma receita de contrato com cliente seja reconhecida conforme o Pronunciamento Técnico CPC 47 o contrato deve atender as 5 etapas a saber:

- Identificação do contrato;
- Identificação das obrigações de performance;
- Determinação do preço total da transação;
- Alocação do preço da transação às obrigações de desempenho;
- Receita reconhecida quando do atendimento às obrigações de desempenho.

A Companhia analisou as cinco etapas para reconhecimento da receita de contrato com cliente.

Dentre as receitas de fornecimento de energia, receitas pela disponibilidade de rede elétrica TUSD, receita de venda de energia na CCEE e demais receitas a Administração concluiu que essas receitas são reconhecidas conforme contratos firmados cuja obrigação de desempenho é atendida ao longo do tempo e o valor da contraprestação reflete o valor justo a receber no momento em que os serviços são efetivamente transferidos ao cliente.

O Pronunciamento determina que havendo a expectativa de não recebimento da receita de contrato com um cliente ela deverá ser apresentada de forma líquida.

Com base nessas informações a Companhia concluiu que as penalidades contratuais e regulatórias (DIC, FIC, DMIC e DICRI) deveriam ser reclassificadas de despesa operacional para redutora da receita.

6.11.2. IFRS 09 / Pronunciamento Técnico CPC 48 (Instrumentos Financeiros)

O Pronunciamento Técnico CPC 48 correlacionado à norma internacional de contabilidade IFRS 9 estabelece os princípios para o reconhecimento e mensuração dos ativos e passivos financeiros, das perdas por redução ao valor recuperável de ativos e contabilização de *hedge*.

Conforme a norma os instrumentos financeiros deverão ser mensurados ao Custo Amortizado (CA) ou ao Valor Justo (VJ) e serão classificados em uma das três categorias:

- Instrumentos financeiros ao Custo Amortizado (CA);
- Instrumentos financeiros ao Valor Justo por meio dos Outros Resultados Abrangentes (VJORA);
- Instrumentos financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR).

Para que os ativos financeiros sejam classificados conforme o referido Pronunciamento eles deverão ter um modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros e as características contratuais dos fluxos de caixa do ativo financeiro.

Os ativos financeiros que possuem um modelo de negócios cujo objetivo é de recolher apenas fluxos de caixa contratuais devem ser classificados como ativos financeiros ao Custo Amortizado (CA).

E os ativos que têm o objetivo de coletar fluxos de caixa contratuais e também de vender seus ativos devem ser classificados como ativos financeiros ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA).

Os demais ativos devem ser mensurados e reconhecidos ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR).

Com relação ao reconhecimento e mensuração das perdas em decorrência da redução ao valor recuperável dos ativos financeiros o tratamento foi alterado incorrendo em redução ao valor recuperável das faturas com lastro até o período factível de efetuação de “corte de energia”.

Sendo assim a Entidade deverá reconhecer a perda por meio de uma "matriz de provisões" segundo o qual o montante das perdas esperadas será definido através da realidade da Entidade.

Para o Grupo foi definido o modelo de perda por redução ao valor recuperável de ativos financeiros utilizando uma matriz de provisões com critério para cada classe de consumo e realizando o arrasto para os clientes que estiverem dentro do critério estabelecido vinculado ao corte de energia, haja vista o potencial de recebimento dessas faturas.

6.12. Novos pronunciamentos e normas públicas adotadas no exercício de 2019

6.12.1. IFRS 16 / Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil)

Esse pronunciamento estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos.

O objetivo é garantir que arrendatários e arrendadores forneçam informações relevantes de modo que representem fielmente essas transações.

A norma traz uma forma única de reconhecimento dos arrendamentos para os arrendatários.

Os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos e o direito de uso do ativo arrendado na maioria dos contratos de arrendamento mercantil inclusive os operacionais.

Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos.

O CPC 06 entra em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019 e substitui o IAS 17/CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil e correspondentes e o IFRIC 4/ICPC 03 – Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

7. Controles internos

7.1. Aspectos introdutórios

A Companhia atua em um ambiente de negócios regulado sujeito a auditorias diversas sendo suas operações auditadas pela auditoria independente Maciel Auditores (até o exercício de 2018 era a BDO Auditores Independentes), pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela Contadoria e Auditoria Geral do Distrito Federal, bem como pelo órgão regulador a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL conforme descrito na Seção 5.3. Controles Internos do Formulário de Referência – FR, disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Adicionalmente a Companhia conta com uma estrutura de auditoria interna cujo um dos objetivos é monitorar os controles internos.

Os relatórios de auditoria interna que tivemos acesso não apontam riscos significativos dos controles internos.

Adicionalmente a direção da Companhia relata através da Seção 5.3. e do FR que não houve apontamentos de deficiências significativas sobre os controles internos presente no relatório de aprimoramento dos controles internos elaborado sobre as demonstrações financeiras de 2018.

7.2. Alguns apontamentos identificados

7.2.1. Implementação de manual de normas e procedimentos

Considerando-se o porte da companhia a adoção desse manual é de extrema necessidade para a padronização de rotinas assim como assegurar a máxima eficiência operacional.

Desta forma a Companhia deve envidar esforços no sentido de elaborar e dar conhecimento de tais manuais para seus colaboradores adotando minimamente procedimentos contábeis e de controles internos dos registros e movimentações da Companhia.

7.2.2. Ausência de uma matriz de segregação de funções

Recomendamos à Companhia que viabilize a elaboração de um documento formal que evidencie as funções e responsabilidades de cada colaborador pela área de atuação correlacionando aos respectivos acessos pertinentes a cada cargo e aos respectivos acessos pertinentes a cada cargo.

7.2.3. Controle de Processos de Multas e Recursos (CPMR) – autuações trabalhistas

Recomendamos que a Companhia acompanhe a referida situação e realize ajustes para que não haja reincidência das situações que geraram a penalidade visto que pode sofrer multas administrativas variáveis, dobradas na reincidência, inscrição das multas não pagas na dívida ativa da União e firmamento de TACs.

No caso de ausência de pagamento das autuações os débitos serão inscritos na dívida ativa da União.

Atualmente consta apenas um registro na certidão positiva conforme consulta realizada em 17 de fevereiro de 2020:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS POSITIVA

EMPREGADOR: CEB DISTRIBUICAO S.A. (CEB DISTRIBUICAO S.A.)

CNPJ: 07.522.669/0001-92

DATA E HORA DA EMISSÃO: 17/02/2020, às 17h00

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado, conforme relatório anexo, constituído de 2 folhas, que integra esta certidão.

7.2.4. Apuração de encargos sociais

Recomendamos que a Companhia realize o acompanhamento das situações identificadas e realize os ajustes que se fizerem necessários visando assim evitar possíveis multas administrativas pelas inconsistências nas informações prestadas por intermédio das obrigações acessórias e inobservância da legislação vigente.

8. Seguros

Diante da documentação apresentada no *data room* virtual a CEB disponibilizou informações de apólices de seguros contratadas e vigentes até o momento.

Apólice	1001800000146	
Emissão	10/01/2020	
Tipo de seguro	Seguro de risco nomeado (patrimonial)	
Seguradora	Fator Seguradora S/A	
Vigência	30/12/2019 a 30/12/2020	
Objeto	Edificações, instalações e equipamentos eletroeletrônicos das subestações de energia elétrica (34,5kV, 69kV e 138kV) e subestação móvel (138/45 kV)	
	Edificações, instalações e equipamentos eletroeletrônicos das estações transformadoras (até 15kV)	
	Edificações, instalações, máquinas e equipamentos, móveis, equipamentos de informática e materiais de estoque indispensáveis ao funcionamento da companhia.	
Valor em risco total declarado	628.255	
Cobertura básica	Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, queda de aeronave.	50.000
Cobertura acessória	Danos elétricos	50.000
	Perdas ou danos causados por movimentação interna de mercadoria	45.000

Abreviações

ACT	Acordo Coletivo de Trabalho
AIIM	Auto de Infração e Imposição de Multa
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BRR	Base de Remuneração Regulatória
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CF	Constituição Federal
CIAP	Crédito de Ativo Permanente
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
COSIT	Coordenação Geral da Tributação da Receita Federal do Brasil
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CPMR	Controle de Processos de Multas e Recursos
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CSE	Comunicação de Serviços Extraordinários
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVA	Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela “A”
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
DSR	Descanso Semanal Remunerado
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EFD	Escrituração Fiscal Digital
FAP	Fator Acidentário de Prevenção
FCONT	Controle Fiscal Contábil de Transição
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FR	Formulário de Referência
GDF	Governo do Distrito Federal
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
GPS	Guia da Previdência Social
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ICPC	Interpretação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis
IFRIC	International Financial Reporting Interpretations Committee
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto Sobre Serviços
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LACS	Livro de Apuração da CSLL
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real

LTCAT	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho
MR\$	Milhares de Reais
OCPC	Orientação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis
PAT	Programa de Alimentação do Trabalhador
PCLD	Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
PERT	Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PLR	Participação nos Lucros ou Resultados
PIS	Contribuição para o Programa de Integração Social
RPA	Regime Periódico de Apuração
RFB	Receita Federal do Brasil
RICMS/DF	Regulamento do ICMS do Distrito Federal
SC	Solução de Consulta
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI	Serviço Social da Indústria
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TST	Tribunal Superior do Trabalho
VNR	Valor Novo de Reposição